

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 1/2022

Da reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **11 de janeiro de 2022**.-----

Aos **onze** dias do mês de **janeiro** de 2022, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores: -----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação-----

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, Francisco José Malveiro Martins, Ana Cristina Tiago Martins, Rúben Patrício Infante Palma, Mário José Costa Vieira e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro.-----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte:-----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **28 de dezembro** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.-----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta. -----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **dez de janeiro**, que acusava um saldo de **treze milhões quinhentos setenta e um mil novecentos e vinte euros e trinta e dois cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **onze milhões duzentos setenta e sete mil seiscentos cinquenta euros e trinta e três cêntimos**, referente a operações orçamentais e **dois milhões duzentos noventa e quatro mil duzentos sessenta e nove euros e noventa e nove cêntimos** referente a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

O Vereador, Mário Vieira, pediu a palavra para os efeitos a saber: -----

- Sobre o ponto das diligências efetuadas junto do promotor do Edifício Atrium Liberdade “ Construção de edifício multifamiliar, após demolição do existente, sito na Rua da Liberdade, Rua do Cinema Antigo e Rua Alferes Viana, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro. -----

E também Informar que: -----

- Continua a aguardar a receção da informação solicitada na reunião de 2 de Novembro, a saber: -----
“Sobre o número total até há data de processos de operações urbanísticas, relativos a Pedidos de informação, Comunicação e Licenciamentos, que se encontram a aguardar parecer da Divisão de Urbanismo e ou que ainda não tenham sido respondidos aos interessados, apesar de já possuírem despachos/informações” -----
- Continua a aguardar a resposta ao pedido de consulta do processo da UP11, solicitada através do email enviado a 24/11.2021, dirigido ao Sr. Presidente com conhecimento à Sra. Vice-Presidente.-----

Apresentar a sua indignação mais uma vez: -----

Pelo facto de ainda não ter sido recebedor de um conjunto de informação, documentação, solicitada, toda ao longo do mandato 2017/2021, e toda com mais de 4 meses sem resposta. Reiterando o seu pedido, voltando a relembrar e a entregar uma relação dos mesmos que se encontram em falta. A saber: -----

- Ponto da situação da avaliação da Requalificação do Caminho Municipal, junto à casa do Sr. Campos em Porches, a norte do Sr. Viriato; (A Norte do posto de combustível BP).-----
- Relatório sobre as bicicletas elétricas – Número de Utilizadores e despesas de manutenção até ao momento;-----
- Tendo por objetivo analisar as razões para a aplicação da taxa de justiça, no âmbito do processo de contraordenação contra consumidores que não cumprem os prazos estabelecidos para a liquidação das faturas de consumo de água e saneamento. Solicitaram toda a documentação que fundamenta tal processo. -----
- Preocupados com a pressão urbanística sobre a Vila de Ferragudo, preocupação agravada com a deliberação nesta reunião aprovada com os votos únicos dos vereadores, Anabela Simão, Jorge Pardal, Ana Martins, Mário Guerreiro e do Presidente Luís Encarnação. Os Vereadores, José Inácio e Mário Vieira, voltaram a questionar qual o ponto da situação do processo de levantamento dos edifícios referenciados nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 33º do Regulamento da UP1, para posterior deliberação municipal de acordo com o já, recomendado pelos mesmos;-----
- Preocupados e indignados com o facto de ainda se encontrarem depositados num terreno rústico, frente às instalações das Obras Municipais no Sítio do Carmo/Mato Pinheiro, os entulhos resultantes da obra de requalificação das Ruas do Casco Urbano tradicional da Cidade de Lagoa. Perguntaram quais as diligências já efetuadas, depois do primeiro alerta da situação por parte dos Vereadores, pelo

↓

Município à empresa responsável pelas obras, à qual o Município pagou, decorrente do caderno de encargos da empreitada a remoção e tratamento dos entulhos, para aterro apropriado; -----

- Informação sobre a visita a Scharbeutz. -----

Os vereadores, Mário Vieira e Cesário Belém, questionaram o Sr. Presidente, sobre a viagem de uma comitiva liderada pelo Presidente da Câmara à cidade de Scharbeutz, para a formalização da Geminção com aquele Município. Pois tendo a referida comitiva sido composta por três membros do executivo e respetiva(o)s companheiras e companheiro, qual a razão para tal constituição da referida comitiva e qual a entidade que suportou os custos da mesma? À pergunta o Sr. presidente respondeu que foi o Município que suportou as despesas de deslocação de todos os membros da comitiva, incluindo dos acompanhantes dos membros do executivo, justificando esta decisão, pelo facto do convite endereçado pela entidade estrangeira, ter sido extensível aos mesmos. Assumindo pessoalmente a responsabilidade da decisão de pagamento das referidas despesas.-----

Perante tal resposta os Vereadores, solicitaram: -----

- Os valores suportados pelo Município, com os convidados.-----
- Cópias do pagamento das viagens. -----
- E a cópia dos convites endereçados a convidar os mesmos. -----
- Valores dos seguintes, da Requalificação de um dos blocos do CEFLA para receber o tribunal de Comércio;-----
- Cópia do Plano de mobilidade efetuado para a Vila de Ferragudo, que serviu de base à decisão pela opção da construção do Silo de estacionamento.-----

Assim como eventuais estudos económicos e ou estudos no qual seja demonstrado o custo benefício, por esta opção em detrimento de outras também possíveis, que tenham sido eventualmente indicadas no estudo do qual resultou o Plano de mobilidade, que V. Exa. informou na Assembleia municipal; -----
- Solicitação dos valores dos Projetos e cópia dos Projetos de requalificação da área adjacente ao Bairro Municipal de Porches;-----
- Solicitação dos valores já utilizados nos trabalhos de requalificação e arranjo exteriores das áreas adjacentes ao Bairro Municipal de Porches;-----
- Cópia do projeto atual e do antigo para a zona na qual se encontra a ser reconstruído o talude de Vale de Centeanes -----
- Solicita-se os projetos que foram desenvolvidos para a zona do talude de Vale de Centeanes, quer a proposta atual, quer a proposta anterior, que não foi possível concretizar (estrutura em madeira).-----
 - Plantas, alçados e perspetivas 3D; -----
- Falta do parecer solicitado sobre o assunto da deliberação de : -----

“Pedido de licenciamento referente à alteração e ampliação de edifício anterior a 1951 para turismo em espaço rural Vale de Gramezins, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro Concept By Edd’s II, Lda.” -----

Pelo que continua em falta tal documento, para suporte da decisão (?)/conhecimento dada ao executivo e com a qual não concordei, facto que me levou a alertá-lo para a questão, tendo presente que o Sr. Presidente não presidiu a essa reunião. -----

«Deliberação n.º 12 -----

Pedido de licenciamento referente à alteração e ampliação de edifício anterior a 1951 para turismo em espaço rural -----

Vale de Gramezins, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro -----

Concept By Edd's II, Lda. -----

Foi novamente presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado do parecer do parecer técnico n.º 3848, de 07/11/2019, no qual consta: «Na sequência do procedimento de discussão pública efetuada, e tendo o mesmo ficado deserto de qualquer participação, concomitantemente considerando os antecedentes processuais e em conformidade com os pareceres emitidos, propõe-se que seja dado conhecimento do mesmo à digníssima Câmara.» -----

Terminada a exposição o vereador Mário Vieira, questionou o facto de o processo somente vir à presença da Câmara para conhecimento. Pois na reunião de 27 de Agosto, foi assumido que o processo da operação urbanística, tinha que voltar para deliberação de forma a corrigir um lapso, cometido a quando da deliberação ocorrida na reunião de Câmara, realizada a 1/03/2016, na qual foi deliberado aprovar o projeto de arquitetura sem a necessária consulta pública, facto que tornou a deliberação sem efeito. E foi perante esta constatação que o processo obrigatoriamente teve que voltar a ser presente à Câmara para corrigir o lapso, submetendo o processo a discussão pública.-----

Portanto concluída a consulta pública o processo, teria que voltar à reunião da Câmara não para simples conhecimento, mas sim e agora corretamente para deliberação final da proposta urbanística, tendo presente os antecedentes do processo, nomeadamente a deliberação de 1/03/2016, que aprovou a operação urbanística sem a devida consulta pública, o que tornou a deliberação ilegal. Como tal, entende que o processo carece de uma nova deliberação no mínimo na forma de ratificação da deliberação de 1 de Março de 2016.--

Tendo proposto a Sra. Vice-Presidente, que presidiu à reunião, que pelas razões expostas, que a forma de apresentação do processo, fosse alterado de um mero conhecimento para deliberação na forma de aprovação final e ou ratificação da deliberação de 1/3/2016, efetuada pelo executivo anterior no mandato de 2013/2017, de forma a corrigir a falha da deliberação e validar o ato de aprovação. Pois se assim não for o processo continuará ferido de ilegalidade. -----

Não tendo a proposta sido acolhida pela Sra. Vice-Presidente, por considerar que a forma apresentada do processo à Câmara estava correta, sustentada no esclarecimento do Sr. Arquiteto Hélder Pina, de que não podia haver deliberação, tendo presente que a Câmara

estava impedida de deliberação processos deste tipo, durante o período de discussão pública da revisão do PDM, que se encontra a decorrer. -----

O vereador, Mário Vieira apresentou o seu protesto pela não alteração da posição da forma de apresentação do processo à Câmara, considerando que estava a ser cometida mais uma ilegalidade neste processo, com esta posição. E informou que, não tendo a possibilidade de apresentar declaração de voto, pelo facto de o processo não ter sido apresentado para deliberação. Que apresentará a impugnação desta decisão.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara tomou conhecimento do referido parecer técnico. » -----

- Solicitação de uma relação de todo o património imobiliário do Município de Lagoa (edifícios, prédios rústicos e urbanos, quer adquiridos pelos Município, quer o cedido ao mesmo a título de compensações urbanísticas). -----
Com a respetiva identificação por planta de localização; -----
- Pedido dos relatórios dos compromissos financeiros assumidos pelo município até à presente data (20/04/2021); -----
- Ponto de situação da ocupação do espaço público indevida, da privatização indevida do espaço público, com sinalização vertical e Barreira Urbanísticas na Urbanização “Varandas de Benagil “; -----
- Informação sobre todos os projetos que se encontram a desenvolver para habitação social e de arrendamento no concelho de Lagoa; -----
- Informação sobre Projetos desenvolvidos e em desenvolvimento para a construção do Silo da Praia do Carvoeiro. Acompanhamento do estudo económico de viabilidade e estudo de mobilidade que justifique a opção; -----
- Informação sobre a situação dos Ventiladores adquiridos com participações financeiras do Municípios”.-----

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 1

Processo n.º 1/2019/752

Projeto de Arquitetura

Alterações no decorrer da obra de alteração e ampliação (artigo n.º 83.º) de moradia unifamiliar para turismo em espaço rural – casa de campo (alv. 52/2021 – 1.ª fase)

Sítio Vale de Lousas, Porches, freguesia de Porches

António Manuel Esperança Luz

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pela proposta de decisão n.º 29271, de 10/12/2021, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, onde consta que: «Face ao teor da informação técnica n.º 29236, de 10/12/2021, e de

acordo com o ponto 4.1 da presente, julga-se sem inconveniente urbanístico a realização dos trabalhos numa só fase, devendo nesta circunstância em sede de medição ser avaliado no âmbito do pagamento das taxas devidas, propondo a aprovação do projeto de arquitetura formalizado.», da qual faz parte a informação técnica n.º 29236, de 10/12/2021, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que:

«(...) **4. Análise da pretensão e Apreciação técnica**

Feita a análise dos elementos apensos ao processo cumpre-me informar o seguinte:-----

A obra em causa encontra-se titulada, mantendo-se o título válido, conforme descrito no ponto 2.1. Do projeto analisado alterações propostas são:-----

- A não construção da área de cave prevista.-----

- Uma redução nas unidades de alojamento, das 13 inicialmente previstas para as 8 propostas.-----

- Algumas alterações interiores e de caráter funcional dos compartimentos.-----

- Alteração da posição e dimensão de alguns dos vãos da edificação.-----

Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos

Conceito	Titulado	Proposta	Apreciação
Área do terreno (m ²)	70 980.00 m ²	70 980.00 m ²	-----
Área de implantação (m ²)	697.64 m ² 478.92 - 1ª fase + 218.72 - 2ª fase	697.64 m ² 478.92 - 1ª fase + 218.72 - 2ª fase	Mantém
Área de construção (m ²)	697.64 m ² 478.92 - 1ª fase + 218.72 - 2ª fase	697.64 m ² 478.92 - 1ª fase + 218.72 - 2ª fase	Mantém
N.º de pisos	1+ cave	1	Cumpr
Utilização	TER - "casa de campo"	TER - "casa de campo"	Mantém
Cércea	4.60 m	4.60 m	Mantém
Lugares de estacionamento	17	17	Mantém



Unidades de alojamento	18	13	Cumpre
-------------------------------	-----------	-----------	---------------

4.1. Em peças escritas o técnico autor refere: -----

- "A restante área de construção que anteriormente se destinava a unidades de alojamento será mantida, contudo com a alteração ao projeto agora apresentado, essa área de construção dará lugar a um alpendre exterior/ espaço de lazer de apoio às unidades de alojamento." -----

- "Devido à menor complexidade, em termos construtivos, do projeto que agora se apresenta, **não se justifica a continuação de um processo de construção dividido em duas fases de obra**, com emissão de licenças distintas, **pelo que se solicita que seja considerada a totalidade da construção do projeto que agora se apresenta, nos 18 meses destinados à 1ª fase da obra que se encontra a decorrer, solicitando-se assim que sejam aferidos e imputados os custos e taxas inerentes à alteração/ampliação proposta na fase de obra que se encontra a decorrer.**" -----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) -----

4.2.1. A proposta, inserida no alvará de loteamento suprarreferido, não suscita condicionalismos que interfiram com o disposto no RMUE. -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

4.3.1. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Geral das Edificações Urbanas (RGEU) -----

4.4.1. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1), sendo garantia bastante para o cumprimento das disposições que regulam os aspetos interiores da edificação, nomeadamente o RGEU, excluindo a sua apreciação prévia (art.º 20.º, n.º 8). -----

4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada. -----

4.5.1. É apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do

projeto de Arquitetura com os parâmetros urbanísticos que emanam do RPDML, transmite-se **apreciação técnica favorável**, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 20.º, do decreto-lei 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, nos precisos termos da aludida proposta de decisão.-----

Deliberação n.º 2

Processo n.º 1/2020/2434

Projeto de Arquitetura

Construção de moradia unifamiliar

Urbanização Quinta do Alto (loteamento n.º 7/82), Lote n.º 23, Mexilhoeira da Carregação, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

José Arnaldo Marques de Almeida

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze) meses, acompanhado pelas respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 22030, de 20/10/2020, para efeito de aperfeiçoamento e 18962, de 09/08/2021, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 255, de 05/01/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 196, de 05/01/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que:-----

«(...)5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente, pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, e respetiva legislação em vigor, tendo em atenção as obras propostas (**“Construção de moradia”**), **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação, devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:**-----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

c) Deverá apresentar os projetos de especialidades conforme Portaria 113/2015 de 22 de abril. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Deliberação n.º 3

Processo n.º 1/2021/1237

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação de moradia unifamiliar com piscina

Urbanização Vale de Milho (loteamento n.º 17/87), Lote n.º 64, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Lars Ake Lundberg e Sofia Lundberg

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 08 (oito) meses, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 24282, de 22/10/2021, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 257, de 05/01/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 80, de 05/01/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que:-----

«(...)5. **Conclusão / Proposta de decisão**

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente, pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, e respetiva legislação em vigor, tendo em atenção as obras propostas (**“Alteração e Ampliação de moradia unifamiliar com piscina”**), **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação, devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

c) Deverá apresentar os projetos de especialidades conforme Portaria 113/2015 de 22 de abril.

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.

Deliberação n.º 4

Processo n.º 1/2021/1219

Aprovação definitiva

Projeto de alteração de edifício para adaptação a centro de dia e serviço de apoio ao domicílio

Rua Ernesto Cabrita, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Santa Casa da Misericórdia de Lagoa

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 24//2021.

Foi igualmente presente o requerimento datado de 06/11/2022, o qual solicita a isenção de pagamento de taxas municipais ao abrigo do artigo 49.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas, acompanhado do parecer jurídico n.º 605, de 10/01/2022, no qual propõe o deferimento do pedido, nos termos do disposto no n.º 2, na alínea b) do n.º 4 e no n.º 6 do artigo 49.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas.

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da informação favorável n.º 285, de 06/01/2022, prestada pela de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como deferir o pedido de isenção das taxas municipais, com base no aludido parecer jurídico.

Deliberação n.º 5

Processo n.º 31/2012/3366

Exposição/denúncia sobre obras no Aldeamento Vila Gaivota, receção e bar a ser usado para habitação dos proprietários, e más condições de segurança do lote em causa e partes comuns

Urbanização Vale Azinhaga (loteamento n.º 21/89, com o Aditamento n.º 5/90), Lote n.º 7, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Administração do Condomínio Vila Gaivota 1.ª Fase

Foi presente o processo em epígrafe, acompanhado do auto de vistoria elaborado pela respetiva Comissão em 28/10/2021.

1

Face às anomalias identificadas no referido auto, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, a Câmara deliberou por unanimidade homologar o auto em referência, bem como proceder de conformidade com o preconizado no mesmo. -----

Mais foi deliberado informar o proprietário de que será promovido oficiosamente, para efeitos de averbamento, o registo predial da intimação para a execução das obras, nos termos do n.º 5 do artigo 89º do decreto - lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. Bem como, no caso de não concluírem as obras determinadas no prazo fixado, é intenção do Município tomar a posse administrativa do imóvel, de forma a executar coercivamente as obras, nos termos do artigo 91º do decreto - lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. -----

ASSUNTOS DIVERSOS

Deliberação nº 6

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas: -----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	GDL	25/01/2022	8	Estômbar + Lagoa	18:40	23:30	276	05/01/2022
Desporto	GDL	25/01/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	20:40	23:30	276	05/01/2022
Desporto	GDL	25/01/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	22:30	276	05/01/2022
Desporto	AA Bela Vista	25/01/2022	31	Bela Vista	18:40	21:20	235	04/01/2022
Desporto	GDL	24/01/2022	8	Lagoa + Estômbar	18:15	22:00	276	05/01/2022
Desporto	GDL	24/01/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	22:30	276	05/01/2022
Desporto	AA Bela Vista	24/01/2022	31	Bela Vista	18:15	21:20	235	04/01/2022
Desporto	lac andebol	23/01/2022	20	Lagos	13:30	18:00	29076	13/12/2021
Desporto	Lac andebol	23/01/2022	20	Lagos	15:30	20:00	23514	11/10/2021
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	23/01/2022	25	Messines	9:15	14:15	23601	11/10/2021
Desporto	GDL	23/01/2022	25	Almancil	9:00	14:00	22492	27/09/2021
Desporto	ACD Ferragudo	22/01/2022	15	Albufeira	8:15	13:00	29312	14/12/2021
Desporto	Lac andebol	22/01/2022	20	Portimão	9:30	14:00	24452	20/10/2021
Desporto	Lac andebol	22/01/2022	20	Lisboa	12:00	23:00	24451	20/10/2021
Desporto	Lac andebol	22/01/2022	20	Loulé	15:30	20:00	24450	20/10/2021
Desporto	LAC andebol	22/01/2022	20	Belenenses	8:30	19:00	26537	11/11/2021
Desporto	GDL	21/01/2022	8	Estômbar + Lagoa	18:40	22:00	276	05/01/2022
Desporto	GDL	21/01/2022	8	Lagoa + Estômbar	18:15	22:00	276	05/01/2022

Desporto	GDL	21/01/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	20:40	23:30	276	05/01/2022
Desporto	Associação de Natação do Algarve	21/01/2022	27	Abrantes	14:30	0:00	30338	30/12/2021
Desporto	GDL	20/01/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	20:40	23:30	276	05/01/2022
Desporto	GDL	20/01/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	22:30	276	05/01/2022
Desporto	AA Bela Vista	20/01/2022	31	Bela Vista	18:15	21:20	235	04/01/2022
Desporto	GDL	19/01/2022	8	Estômbar + Lagoa	18:40	22:00	276	05/01/2022
Desporto	GDL	19/01/2022	8	Lagoa + Estômbar	18:15	22:00	276	05/01/2022
Desporto	AA Bela Vista	19/01/2022	31	Bela Vista	18:15	21:20	235	04/01/2022
Desporto	GDL	19/01/2022	25	Odiaxere	13:00	18:30	21287	14/09/2021
Desporto	GDL	18/01/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	20:40	23:30	276	05/01/2022
Desporto	GDL	18/01/2022	8	Estômbar + Lagoa	18:40	22:00	276	05/01/2022
Desporto	GDL	18/01/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	22:30	276	05/01/2022
Desporto	AA Bela Vista	18/01/2022	31	Lagos	18:40	21:20	235	04/01/2022
Desporto	GDL	17/01/2022	8	Lagoa + Estômbar	18:15	22:00	276	05/01/2022
Desporto	GDL	17/01/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	22:30	276	05/01/2022
Desporto	AA Bela Vista	17/01/2022	31	Bela Vista	18:15	21:20	235	04/01/2022
Desporto	ACD Ferragudo	16/01/2022	15	Albufeira	9:45	14:30	29558	17/12/2021
Desporto	lac andebol	16/01/2022	20	Miraflores	7:45	17:30	29254	14/12/2021
Desporto	Lac andebol	16/01/2022	20	Tavira	9:00	14:30	29076	13/12/2021
Desporto	Lac andebol	16/01/2022	20	Serpa	12:00	19:30	26245	09/11/2021
Desporto	ACD Ferragudo	16/01/2022	20	Barreiro	12:00	23:00	22240	23/09/2021
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	16/01/2022	25	Guia	13:30	18:00	22034	21/09/2021
Desporto	GDL	16/01/2022	25	Olhão	8:45	14:15	21104	10/09/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	15/01/2022	18	Caldas da Rainha	5:00	22:30	135	04/01/2022
Desporto	sr boa união Parchalense	15/01/2022	25	Luz de Tavira	14:15	22:00	25093	27/10/2021
Desporto	GDL	15/01/2022	35	Quarteira	12:45	19:00	21324	14/09/2021
Desporto	Carvoeiro United	15/01/2022	24	Loulé	16:00	21:30	21286	14/09/2021
Educação	Jardim Inf Parchal nº2	14/01/2022	27	Lagoa Bombeiros	9:30	11:45	EPE-1746	28/12/2021
Desporto	GDL	14/01/2022	8	Estômbar + Lagoa	18:40	22:00	276	05/01/2022
Desporto	GDL	14/01/2022	8	Lagoa + Estômbar	18:15	22:00	276	05/01/2022
Desporto	GDL	14/01/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	20:40	23:30	276	05/01/2022
Desporto	GDL	13/01/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	20:40	23:30	276	05/01/2022
Desporto	GDL	13/01/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	22:30	276	05/01/2022
Desporto	AA Bela Vista	13/01/2022	31	Bela Vista	18:15	21:20	235	04/01/2022
Educação	Espamol	13/01/2022	28	Alvor	9:00	15:00	EPE-1695	23/11/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	12/01/2022	2	Caldas da Rainha	17:00	23:00	135	04/01/2022
Desporto	GDL	12/01/2022	8	Estômbar + Lagoa	18:40	22:00	276	05/01/2022
Desporto	GDL	12/01/2022	8	Lagoa + Estômbar	18:15	22:00	276	05/01/2022

Desporto	AA Bela Vista	12/01/2022	31	Bela Vista	18:15	21:20	235	04/01/2022
----------	---------------	------------	----	------------	-------	-------	-----	------------

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos supra referidos. -----

Deliberação nº 7

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro deferindo os seguintes pedidos:---

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	ACD Che Lagoense	11/01/2022	2	Caldas da Rainha	8:00	0:00	135	04/01/2022
Desporto	GDL	11/01/2022	8	Estômbar + Lagoa	18:40	22:00	276	05/01/2022
Desporto	GDL	11/01/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	20:40	23:30	276	05/01/2022
Desporto	GDL	11/01/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	22:30	276	05/01/2022
Desporto	AA Bela Vista	11/01/2022	31	Lagos	18:40	21:20	235	04/01/2022
Outros	Eurico Cruz	11/01/2022	1	Lisboa	6:00	0:00	29367	15/12/2021
Desporto	Lac andebol	11/01/2022	20	Tavira	18:00	23:30	28938	10/12/2021
Desporto	GDL	10/01/2022	8	Lagoa + Estômbar	18:15	22:00	276	05/01/2022
Desporto	GDL	10/01/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	22:30	276	05/01/2022
Desporto	AA Bela Vista	10/01/2022	31	Bela Vista	18:15	21:20	235	04/01/2022
Desporto	Lac andebol	09/01/2022	20	Loulé	13:30	23:30	25478	02/11/2021
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	09/01/2022	25	Silves	9:30	14:00	23601	11/10/2021
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	09/01/2022	25	Faro	8:45	16:00	22033	21/09/2021
Desporto	S.Vencedora D. C. Ferragudense	08/01/2022	22	Tavira	13:00	19:00	405	05/01/2021
Desporto	ACD Ferragudo	08/01/2022	14	Lagoa	10:30	11:30	30127	27/12/2021
Desporto	ACD Ferragudo	08/01/2022	20	Faro	13:00	18:00	29558	17/12/2021
Desporto	ACD Ferragudo	08/01/2022	15	Tavira	8:45	14:30	29312	14/12/2021
Desporto	Lac andebol	08/01/2022	20	Tavira	15:00	20:30	28939	10/12/2021
Desporto	GDL	08/01/2022	20	Odiaxere	9:15	13:30	25100	27/10/2021
Desporto	ACD Ferragudo	08/01/2022	15	Quarteira	17:00	23:15	22766	30/09/2021
Desporto	GDL	07/01/2022	8	Estômbar + Lagoa	18:40	22:00	276	05/01/2022
Desporto	GDL	07/01/2022	8	Lagoa + Estômbar	18:15	22:00	276	05/01/2022
Desporto	GDL	07/01/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	20:40	23:30	276	05/01/2022
Desporto	ACD Ferragudo	07/01/2022	20	Faro	8:30	14:30	30131	27/12/2021
Desporto	ACD Ferragudo	07/01/2022	15	Albufeira	19:00	23:00	22700	29/09/2021

Desporto	GDL	06/01/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	20:40	23:30	276	05/01/2022
Desporto	GDL	06/01/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	22:30	276	05/01/2022
Desporto	AA Bela Vista	06/01/2022	31	Bela Vista	18:15	21:20	235	04/01/2022
Desporto	GDL	05/01/2022	8	Estômbar + Lagoa	18:40	22:00	276	05/01/2022
Desporto	GDL	05/01/2022	8	Lagoa + Estômbar	18:15	22:00	276	05/01/2022
Desporto	GDL	05/01/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	22:30	276	05/01/2022
Desporto	AA Bela Vista	05/01/2022	31	Bela Vista	18:15	21:20	235	04/01/2022
Desporto	AA Bela Vista	04/01/2022	31	Lagos	18:40	21:20	218	04/01/2022
Outros	Francisco Emanuel Velasques	04/01/2022	1	Alvor	9:00	0:00	98	03/01/2022
Desporto	GDL	03/01/2022	8	Lagoa Estadio Futebol	19:00	22:30	276	05/01/2022
Desporto	AA Bela Vista	03/01/2022	31	Bela Vista	18:15	21:20	235	04/01/2022
Educação	S.Vencedora D. C. Ferragudense	31/12/2021	8	EB 2/3Estômbar	18:30	20:15	24334	19/10/2021
Desporto	A.Capoeiragem malta	30/12/2021	5	Lagoa	18:45	21:45	27391	22/11/2021
Desporto	AA Bela Vista	30/12/2021	31	Bela Vista	18:15	21:20	235	04/01/2022
Desporto	GDL	30/12/2021	9	Lagoa	20:00	23:30	28011	29/11/2021
Desporto	gdI senior	30/12/2021	8	Lagoa	19:00	22:30	25142	27/10/2021
Desporto	AA Bela Vista	29/12/2021	31	Bela Vista	18:15	21:20	235	04/01/2022
Outros	AnaBela Viana Encarnação	29/12/2021	1	Lisboa	10:00	21:00	30230	29/12/2021
Desporto	GDL	29/12/2021	5	Lagoa	18:00	21:30	28009	29/11/2021
Educação	S.Vencedora D. C. Ferragudense	29/12/2021	8	EB 2/3Estômbar	18:30	20:15	24334	19/10/2021
Desporto	A.Capoeiragem malta	28/12/2021	5	Lagoa	18:45	21:45	27391	22/11/2021
Desporto	AA Bela Vista	28/12/2021	31	Bela Vista	18:15	21:20	235	04/01/2022
Desporto	GDL	28/12/2021	9	Lagoa	20:00	23:30	28011	29/11/2021
Desporto	gdI senior	28/12/2021	8	Lagoa	19:00	22:30	25142	27/10/2021
Desporto	AA Bela Vista	27/12/2021	31	Bela Vista	18:15	21:20	235	04/01/2022
Desporto	AA Bela Vista	27/12/2021	11	Bela Vista	18:20	0:00	25104	27/10/2021
Desporto	GDL	27/12/2021	5	Lagoa	18:00	21:30	28009	29/11/2021
Desporto	gdI senior	27/12/2021	8	Lagoa	19:00	22:30	25142	27/10/2021
Outros	AnaBela Viana Encarnação	23/12/2021	1	Lisboa	8:30	15:30	85	03/01/2022
Desporto	A.Capoeiragem malta	23/12/2021	5	Lagoa	18:45	21:45	29915	22/12/2021
Desporto	GDL	23/12/2021	9	Lagoa	20:00	23:30	28011	29/11/2021
Desporto	gdI senior	23/12/2021	8	Lagoa	19:00	22:30	25142	27/10/2021
Desporto	GDL	22/12/2021	5	Lagoa	18:00	21:30	28009	29/11/2021
Educação	Espamol	22/12/2021	18	Mexilhoeira Boca do rio	14:15	17:00	EPE-1596	27/10/2021
Desporto	A.Capoeiragem malta	21/12/2021	5	Lagoa	18:45	21:45	27391	22/11/2021
Desporto	ACD Ferragudo	21/12/2021	15	Quarteira	14:30	19:30	29531	17/12/2021
Desporto	ACD Ferragudo	21/12/2021	15	Olhão	19:15	0:30	29531	17/12/2021
Desporto	ACD Ferragudo	21/12/2021	20	Olhão	19:15	0:30	29531	17/12/2021
Outros	Joaquim José Jesus Alves	21/12/2021	1	Lisboa - Consulta Ortopedia	7:00	16:00	28811	09/12/2021
Desporto	GDL	21/12/2021	9	Lagoa	20:00	23:30	28011	29/11/2021

Handwritten mark

Desporto	gdí senior	21/12/2021	8	Lagoa	19:00	22:30	25142	27/10/2021
Outros	AnaBela Viana Encarnação	20/12/2021	1	Lisboa	8:00	15:30	29604	17/12/2021
Desporto	GDL	20/12/2021	5	Lagoa	18:00	21:30	28009	29/11/2021
Cultura	Ass. Cul. Baballet	20/12/2021	15	Lagoa	20:15	23:30	27867	26/11/2021
Desporto	gdí senior	20/12/2021	8	Lagoa	19:00	22:30	25142	27/10/2021
Desporto	sr boa união Parchalense	19/12/2021	25	Quarteira	16:15	22:45	25093	27/10/2021
Desporto	ACD Che Lagoense	19/12/2021	2	Parchal	23:30	3:00	29430	15/12/2021
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	19/12/2021	25	Ferreiras	14:15	19:15	24014	15/10/2021
Desporto	GDL	19/12/2021	25	Faro	9:00	14:00	22492	27/09/2021
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	19/12/2021	25	Faro	8:45	16:00	22033	21/09/2021
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	19/12/2021	25	Silves	13:30	18:00	22034	21/09/2021
Desporto	GDL	19/12/2021	25	Portimão	9:15	13:30	21104	10/09/2021
Desporto	GDL	18/12/2021	20	Guia	9:15	9:15	25098	27/10/2021
Desporto	AA Bela Vista	18/12/2021	15	Santa Luzia	13:50	19:10	29439	16/12/2021
Desporto	AA Bela Vista	18/12/2021	45	Cascais	7:00	22:00	27893	26/11/2021
Desporto	GDL	18/12/2021	20	Portimão	9:15	13:30	25100	27/10/2021
Desporto	GDL	18/12/2021	20	Vila do Bispo	9:00	14:00	23115	04/10/2021
Desporto	GDL	18/12/2021	25	Ferreiras	12:45	18:30	21324	14/09/2021
Desporto	A.Capoeiragem malta	17/12/2021	5	Lagoa	18:45	21:45	27391	22/11/2021
Desporto	lac piscinas	17/12/2021	2	Tomar	11:00	21:15	28836	09/12/2021
Desporto	A.Capoeiragem malta	16/12/2021	5	Lagoa	18:45	21:45	27391	22/11/2021
Desporto	ADR Quinta S. Pedro	15/12/2021	50	Lisboa	8:00	20:30	28269	02/12/2021
Desporto	A.Capoeiragem malta	14/12/2021	5	Lagoa	18:45	21:45	27391	22/11/2021
Desporto	AA Bela Vista	14/12/2021	31	Lagos	18:40	21:20	29042	13/12/2021
Outros	AnaBela Viana Encarnação	14/12/2021	1	Lisboa	7:00	20:00	29041	13/12/2021
Educação	Espamol	14/12/2021	36	Varios	8:30	12:15	EPE-1719	03/12/2021
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	12/12/2021	25	Monchique	9:00	14:00	28694	07/12/2021
Desporto	Lac andebol	12/12/2021	20	Tavira	8:00	14:00	28721	07/12/2021
Desporto	AA Bela Vista	11/12/2021	21	Albufeira	13:00	18:40	28932	10/12/2021
Desporto	A.Capoeiragem malta	10/12/2021	5	Lagoa	18:45	21:45	27391	22/11/2021
Desporto	A.Capoeiragem malta	09/12/2021	5	Lagoa	18:45	21:45	27391	22/11/2021
Desporto	ACD Ferragudo	09/12/2021	14		8:30	0:00	30127	27/12/2021
Desporto	GDL	08/12/2021	25	Albufeira	13:30	19:00	23747	12/10/2021
Desporto	A.Capoeiragem malta	07/12/2021	5	Lagoa	18:45	21:45	27391	22/11/2021
Desporto	AA Bela Vista	07/12/2021	31	Lagos	18:40	20:50	28685	07/12/2021
Desporto	GDL	07/12/2021	9	Lagoa	20:00	23:30	28011	29/11/2021
Outros	AnaBela Viana Encarnação	06/12/2021	1	Lisboa	7:30	0:00	28560	06/12/2021

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea

u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro que deferiu os pedidos supra referidos. -----

Deliberação nº 8

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro indeferindo os seguintes pedidos:-

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	lac piscinas	12/12/2021	23	Albufeira	7:30	13:00	28830	07/12/2021
Desporto	lac piscinas	11/12/2021	23	Albufeira	13:30	18:00	28830	07/12/2021

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro que indeferiu os pedidos supra referidos. -----

O Sr. Vereador Mário Vieira justificou a sua posição de voto, por considerar que é o vereador do pelouro, que exerce o cargo a tempo inteiro que tem que avaliar as disponibilidades que existem para satisfazer os pedidos, desconhecendo os meios para avaliar tal situação.-----

Deliberação nº 9

Proposta de revogação da deliberação da Câmara Municipal n.º 8 sobre delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara – Reunião de 16 de novembro de 2021

Relativamente ao assunto epígrafe foi presente a informação nº 479 do Sr. Presidente a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que na reunião da Câmara Municipal realizada no dia 16 de novembro de 2021, foram delegadas competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, designadamente as seguintes:-----

“A - **Em matéria de realização de despesa, contratação pública e em matéria fiscal:**-----

1- Autorizar a realização de despesas até ao limite de 748 196, 85 euros (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, incluindo no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua atual redação. -----



2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a aprovação da minuta do contrato e a sua outorga, previstas nos artigos 98.º e 106.º do CCP, decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos dos artigos 267.º e seguintes do CCP, bem como, em sede de execução dos contratos públicos, exercer as competências atribuídas ao contraente público, incluindo no que diz respeito a contratos sem valor e, ainda, à decisão sobre pedidos que não impliquem a realização de despesa; -----

3- Nas situações em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, exercer todas as competências cometidas nesse diploma ao dono de obra, sem prejuízo do limite estabelecido no n.º 1 deste ponto;-----

4- Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto no n.º 1 deste ponto; -----

5- Cobrar coercivamente os créditos da Autarquia, no âmbito do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e demais legislações conexas; -----

6- Exercer as competências previstas nas alíneas b) a j) do n.º 1, do artigo 10.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação. --

B - Em matéria urbanística e conexas:-----

1 - Praticar os seguintes atos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual: -----

a)Decidir os pedidos de licenciamento, incluindo, quando aplicável, a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, respeitantes a operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE e submetidas pelos interessados à apreciação da Câmara Municipal ao abrigo do n.º 6 do mesmo artigo; -----

b)Decidir os pedidos de informação prévia respeitantes a operações urbanísticas que, pela sua natureza, estão sujeitas a comunicação prévia nos termos das alíneas a) a e) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE; -----

c)Decidir, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do RJUE, sobre os demais pedidos de informação prévia nos termos e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º do RJUE; conceder as demais licenças administrativas, incluindo a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do RJUE, designadamente respeitantes a obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de construção, de reconstrução, de alteração, de ampliação, de conservação e de demolição, previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE; e, quando ainda aplicável, conceder as autorizações de utilização ou alteração de

utilização de edifícios ou suas frações, incluindo as correspondentes competências previstas em legislação avulsa e em que se remeta para o RJUE, com exceção: -----

i.- Da competência para decidir sobre pedidos de informação prévia e pedidos de licenciamento relativos a operações de loteamento ou à sua alteração;-----

ii.- Da competência para decidir sobre pedidos de informação prévia e sobre a aprovação dos projetos de arquitetura relativos a operações de edificação nas seguintes situações: -----

1- Quando a operação urbanística seja considerada de impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento e o acréscimo de superfície de pavimento seja superior a 1800 metros quadrados;-----

2- Quando a operação urbanística implique a demolição, ampliação ou alteração de fachadas de edifícios classificados ou em vias de classificação; -----

3- Quando da operação urbanística resulte uma superfície de pavimento superior a 2500 metros quadrados destinados a comércio, ou mais de 10 mil metros quadrados de superfície de pavimento destinados a serviços, ou mais de 20 mil metros quadrados de superfície de pavimento destinados a habitação.-----

iii.- Da competência para decidir sobre pedidos de licenciamento relativos às operações urbanísticas identificadas na anterior alínea ii. quando a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura não tenha sido deliberada pela Câmara Municipal.-----

d) Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos do registo predial da parcela destacada;

e) Certificar a promoção das consultas a entidades externas;-----

f) Inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, nos termos do n.º 8 do artigo 35.º;-----

g) Liquidar as compensações urbanísticas previstas nos artigos 44.º e 57.º do RJUE, autorizar o pagamento fracionado das compensações em numerário e autorizar que a compensação pela ausência de cedência de área para estacionamento de uso público possa ser prestada em espécie, em estrutura edificada; -----

h) Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 53.º do RJUE; -----

i) Reforçar, reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 54.º, bem como proceder à sua correção, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, e acioná-las nos termos do n.º 3 do artigo 84.º, todos do RJUE; -----

j) Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º do RJUE; -----



- k) Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos na parte final do n.º 1 do artigo 59.º do RJUE; -----
- l) Designar a Comissão de realização de vistoria prevista no n.º 2 do artigo 65.º do RJUE; -----
- m) Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º do RJUE; -----
- n) Declarar as caducidades previstas no n.º 5 do artigo 71.º do RJUE; -----
- o) Anular, revogar, ratificar, reformar e converter os atos de licenciamento ou de informação prévia de operações urbanísticas, quando tenha competência para a prática desse ato; -----
- p) Emitir a declaração relativa à inexigibilidade de cedência de áreas nos termos do artigo 74.º do RJUE, após o pagamento da correspondente compensação urbanística;-----
- q) Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJUE, ----
- r) Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º do RJUE; -----
- s) Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º do RJUE; -----
- t) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º do RJUE; -----
- u) Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º, todos do RJUE; -----
- v) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º do RJUE; -----
- x) Praticar os atos previstos no artigo 87.º do RJUE, relativos à receção de obras de urbanização;-----
- z) Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º e artigo 90.º, ambos do RJUE; -----
- aa) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º e artigo 90.º, ambos do RJUE; -----
- bb) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE;
- cc) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º do RJUE; -----
- dd) Ordenar o despejo administrativo de prédios ou de parte de prédios, nos termos previstos no artigo 92.º e nos n.os 2, 3 e 4 do artigo 109.º, ambos do RJUE; -----

- ee) Promover a notificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas realizadas ilegalmente, fixando um prazo para o efeito, bem como solicitar a entrega de elementos, nos termos do artigo 102.º-A do RJUE; -----
- ff) Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º do RJUE; -----
- gg) Aceitar, para extinção da dívida respeitante às despesas realizadas pela Câmara Municipal nos termos do artigo 107.º do RJUE com a posse administrativa de imóveis e execução coerciva de medidas de tutela da legalidade urbanística, as modalidades previstas no n.º 2 do artigo 108.º igualmente do RJUE; -----
- hh) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º do RJUE; -----
- ii) Fixar o dia semanal para que os serviços municipais competentes estejam especificadamente à disposição dos cidadãos para a apresentação de eventuais pedidos de esclarecimento ou de informação ou reclamações, nos termos do n.º 5 do artigo 110.º do RJUE; -----
- jj) Autorizar o pagamento fracionado de taxas; -----
- kk) Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º do RJUE; -----
- ll) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º do RJUE; -----
- mm) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º do RJUE; -----
- 2 - Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual; -----
- 3 - Exercer as competências previstas no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, constante do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, no âmbito dos procedimentos de controlo prévio previstos no RJUE e que, por esta via, são objeto de delegação, bem como impor a obrigação de reabilitar ou de demolir edifícios e executar coercivamente estas obras, ao abrigo dos artigos 55.º e 57.º do citado Regime Jurídico da Reabilitação Urbana; -----
- 4 - Exercer as seguintes competências em matéria de empreendimentos turísticos, previstas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual:-----
- a) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação, nos termos do artigo 22.º, do artigo 27.º e do artigo 39.º;-----



b) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo, nos termos do artigo 22.º;-----

c) Contratualizar com o Turismo de Portugal, I.P., o acompanhamento do procedimento de instalação dos empreendimentos turísticos, nos termos do n.º 5 do artigo 23.º;-----

d) Cassar e apreender o alvará de utilização para fins turísticos, nos termos dos artigos 33.º e 68.º;-----

e) Atribuir a reconversão de classificação após a realização de auditoria de reclassificação nos termos do artigo 75.º;-----

f) Exercer a competência sancionatória prevista no artigo 70.º.-----

5 - Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por lei aos municípios em matéria de segurança contra risco de incêndio em edifícios, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual;-----

6 - Relativamente ao licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos, exercer, designadamente, as seguintes competências previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação:-----

a) Designar os técnicos para a realização da vistoria, bem como convocar as entidades externas à Câmara, nos termos do artigo 11.º;-----

b) Averbar elementos ao alvará de licença de utilização, nos termos do artigo 13.º, n.º 2.-----

7 - Declarar prédio ou fração autónoma devolutos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto;-----

8 - Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atual, designadamente fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, nos termos do artigo 13.º, bem como efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no concelho;-----

9 - Determinar o estado de conservação dos edifícios, designadamente para efeitos do Regime do Arrendamento Urbano;-----

10 - Emitir parecer prévio para a autorização da transferência de farmácia, nos termos do artigo 26.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, que aprovou o regime jurídico das farmácias de oficina, republicado pelo Decreto-Lei n.º 171/2012, de 1 de agosto.-----

C - Relativamente a matérias não compreendidas nos pontos anteriores:-----

1 - Em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora, exercer as seguintes competências cometidas à Câmara pelo Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, na sua atual redação:--

a) Tomar as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação, nos termos do artigo 4.º; -----

b) Preparar mapas de ruído, nos termos do artigo 7.º, elaborar relatórios sobre dados acústicos, nos termos do mesmo artigo, bem como elaborar planos municipais de redução do ruído, nos termos do artigo 8.º, desenvolvendo as atividades necessárias para dar cumprimento ao artigo 9.º; -----

c) Remeter informação relevante em matéria de ruído, nos termos do artigo 5.º, n.º 2 à entidade que, em cada momento seja competente para tal; -----

d) Preparar o relatório sobre o estado do ambiente acústico municipal, nos termos do artigo 10.º;-----

e) Fiscalizar o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, decidir medidas para evitar a produção de danos para a saúde humana e para o bem-estar das populações, nos termos dos artigos 26.º e 27.º, bem como processar as contraordenações e aplicar coimas e sanções acessórias, nos termos dos artigos 29.º e 30.º; -----

f) Assegurar a disponibilidade para consulta dos mapas de ruído e dos planos de ação, bem como garantir a efetiva disponibilidade para consulta pública em sede da sua elaboração, estendendo o período de consulta pública se necessário; -----

2- Exercer as competências fiscalizadoras em matéria de postos de abastecimento e armazenamento de combustíveis, bem como dos demais estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, nos termos do seu artigo 25.º, com exceção da competência relativa à decisão das reclamações previstas no artigo 33.º;-----

3- Exercer as competências fiscalizadoras em matéria de gestão de resíduos, previstas no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual. -----

4- Quanto à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, incluindo os dos artigos 12.º, 13.º, 14.º, n.º 2 do artigo 27.º e 30.º, todos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual.----

5 – Instauração, instrução E aplicação de coimas em processos de contraordenação, previstas nos diversos diplomas legais, de onde resulte, que essas sejam específicas do órgão executivo.-----

1

6- Administrar o domínio público municipal no âmbito do Dec. Lei n.º 48/2011, de 1 de abril na sua atual redação.-----

7. Quanta às medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro: -----

a) Assegurar as ações e atividades necessárias ao planeamento municipal, em articulação com a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra incêndios, com vista a promover a vigilância, a deteção e combate a incêndios, na prossecução da defesa de pessoas e bens bem como a proteção e defesa dos espaços florestais do Município de Lagoa;-----

b) Proceder a fiscalização do cumprimento das normas de proteção da floresta contra incêndios, por parte dos particulares, nos termos dos artigos 46.º a 71.º e a instauração de processos de contraordenação e aplicação de coimas, nos termos previstos nos artigos 72.º e seguintes”.-----

Considerando os argumentos apresentados pelos senhores vereadores Francisco Martins e Mário Vieira, os quais deram origem a uma nova apreciação da matéria e ouvidos novamente os responsáveis pelos serviços visados, -----

Proponho: -----

Que seja revogada integralmente a deliberação n.º 8, da reunião da Câmara Municipal de 16 de novembro de 2021, sobre a delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal e, em sua substituição, seja aprovada nova deliberação de delegação de competências, com faculdade de subdelegação, da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal, conforme minuta de Proposta que se anexa à presente informação. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto.-----

Deliberação n.º 10

Proposta de delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara

Foi presente a informação n.º 484 do Sr. Presidente a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando a necessidade de delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara de outras matérias, para além daquelas que já foram oportunamente delegadas, com a faculdade de subdelegação, por deliberação da Câmara Municipal de 19 de outubro de 2021, previstas no artigo 39.º e no n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com exceção das previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa), e ccc) do n.º 1 do referido artigo 33.º e na alínea a) do artigo 39.º do referido diploma legal; -----

Considerando, ainda, o teor da informação n.º 479 e o despacho sobre a mesma aposto pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 7 de janeiro de 2022.-----

Proponho que a Câmara Municipal delegue, no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação, as seguintes competências: -----

A - Em matéria de realização de despesa, contratação pública e em matéria fiscal: -----

1- Autorizar a realização de despesas até ao limite de 748 196, 85 euros (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, incluindo no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua atual redação. -----

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a aprovação da minuta do contrato e a sua outorga, previstas nos artigos 98.º e 106.º do CCP, decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos dos artigos 267.º e seguintes do CCP, bem como, em sede de execução dos contratos públicos, exercer as competências atribuídas ao contraente público, incluindo no que diz respeito a contratos sem valor e, ainda, à decisão sobre pedidos que não impliquem a realização de despesa; -----

3- Nas situações em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, exercer todas as competências cometidas nesse diploma ao dono de obra, sem prejuízo do limite estabelecido no n.º 1 deste ponto; -----

4- Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto no n.º 1 deste ponto; -----

5- Cobrar coercivamente os créditos da Autarquia, no âmbito do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e demais legislações conexas; -----

6- Exercer as competências previstas nas alíneas b) a j) do n.º 1, do artigo 10.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação. --

B - Em matéria urbanística e conexas: -----

1 - Praticar os seguintes atos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual: -----

a) Decidir os pedidos de informação prévia respeitantes a operações urbanísticas que, pela sua natureza, estão sujeitas a comunicação prévia nos termos das alíneas a) a e) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE; -----

b) Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos do registo predial da parcela destacada;

c) Certificar a promoção das consultas a entidades externas; -----

d) Inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, nos termos do n.º 8 do artigo 35.º; -----

e) Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º do RJUE; -----

f) Designar a Comissão de realização de vistoria prevista no n.º 2 do artigo 65.º do RJUE; -----

1

- g) Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º do RJUE; -----
- h) Declarar as caducidades previstas no n.º 5 do artigo 71.º do RJUE; -----
- i) Emitir a declaração relativa à inexigibilidade de cedência de áreas nos termos do artigo 74.º do RJUE, após o pagamento da correspondente compensação urbanística;-----
- j) Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do RJUE, ----
- k) Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º do RJUE; -----
- l) Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º do RJUE; -----
- m) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º do RJUE; -----
- n) Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º, todos do RJUE; -----
- o) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º do RJUE; -----
- p) Praticar os atos previstos no artigo 87.º do RJUE, relativos à receção de obras de urbanização;-----
- q) Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º e artigo 90.º, ambos do RJUE; -----
- r) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º e artigo 90.º, ambos do RJUE; -----
- s) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE;
- t) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º do RJUE; -----
- u) Promover a notificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas realizadas ilegalmente, fixando um prazo para o efeito, bem como solicitar a entrega de elementos, nos termos do artigo 102.º-A do RJUE; -----
- v) Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º do RJUE; -----
- x) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º do RJUE; -----
- z) Fixar o dia semanal para que os serviços municipais competentes estejam especificadamente à disposição dos cidadãos para a apresentação de eventuais pedidos de esclarecimento ou de informação ou reclamações, nos termos do n.º 5 do artigo 110.º do RJUE; -----
- aa) Autorizar o pagamento fracionado de taxas; -----
- bb) Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º do RJUE; -----
- cc) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º do RJUE; -----
- dd) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º do RJUE; -----

2 - Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua redação atual; -----

3 - Exercer as seguintes competências em matéria de empreendimentos turísticos, previstas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual:-----

a) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação, nos termos do artigo 22.º, do artigo 27.º e do artigo 39.º;-----

b) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais; -----

c) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo, nos termos do artigo 22.º;-----

d) Contratualizar com o Turismo de Portugal, I.P., o acompanhamento do procedimento de instalação dos empreendimentos turísticos, nos termos do n.º 5 do artigo 23.º; -----

e) Cassar e apreender o alvará de utilização para fins turísticos, nos termos dos artigos 33.º e 68.º;-----

f) Atribuir a reconversão de classificação após a realização de auditoria de reclassificação nos termos do artigo 75.º;-----

g) Exercer a competência sancionatória prevista no artigo 70.º. -----

4 - Relativamente ao licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos, exercer, designadamente, as seguintes competências previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação: -----

a) Designar os técnicos para a realização da vistoria, bem como convocar as entidades externas à Câmara, nos termos do artigo 11.º; -----

b) Averbar elementos ao alvará de licença de utilização, nos termos do artigo 13.º, n.º 2.-----

5 - Declarar prédio ou fração autónoma devolutos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto; -----

6 - Determinar o estado de conservação dos edifícios, designadamente para efeitos do Regime do Arrendamento Urbano;-----

7 - Emitir parecer prévio para a autorização da transferência de farmácia, nos termos do artigo 26.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, que aprovou o regime jurídico das farmácias de oficina, republicado pelo Decreto-Lei n.º 171/2012, de 1 de agosto.-----

C - Relativamente a matérias não compreendidas nos pontos anteriores:-----

1 - Em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora, exercer as seguintes competências cometidas à Câmara pelo Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, na sua atual redação:--

a) Tomar as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação, nos termos do artigo 4.º; -----



- b) Preparar mapas de ruído, nos termos do artigo 7.º, elaborar relatórios sobre dados acústicos, nos termos do mesmo artigo, bem como elaborar planos municipais de redução do ruído, nos termos do artigo 8.º, desenvolvendo as atividades necessárias para dar cumprimento ao artigo 9.º; -----
 - c) Remeter informação relevante em matéria de ruído, nos termos do artigo 5.º, n.º 2 à entidade que, em cada momento seja competente para tal; -----
 - d) Preparar o relatório sobre o estado do ambiente acústico municipal, nos termos do artigo 10.º;-----
 - e) Fiscalizar o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, decidir medidas para evitar a produção de danos para a saúde humana e para o bem-estar das populações, nos termos dos artigos 26.º e 27.º, bem como processar as contraordenações e aplicar coimas e sanções acessórias, nos termos dos artigos 29.º e 30.º; -----
 - f) Assegurar a disponibilidade para consulta dos mapas de ruído e dos planos de ação, bem como garantir a efetiva disponibilidade para consulta pública em sede da sua elaboração, estendendo o período de consulta pública se necessário; -----
- 2- Exercer as competências fiscalizadoras em matéria de postos de abastecimento e armazenamento de combustíveis, bem como dos demais estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, nos termos do seu artigo 25.º, com exceção da competência relativa à decisão das reclamações previstas no artigo 33.º;-----
- 3- Exercer as competências fiscalizadoras em matéria de gestão de resíduos, previstas no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual. -----
- 4- Quanto à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, incluindo os dos artigos 12.º, 13.º, 14.º, n.º 2 do artigo 27.º e 30.º, todos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual.----
- 5 - Instauração, instrução e aplicação de coimas em processos de contraordenação, previstas nos diversos diplomas legais, de onde resulte, que essas sejam específicas do órgão executivo.-----
- 6- Administrar o domínio público municipal no âmbito do Dec. Lei n.º 48/2011, de 1 de abril na sua atual redação.”-----

Terminada a exposição do Sr. Presidente, justificando as razões para este novo pedido. O Vereador, Mário Vieira, solicitou ao Sr. Presidente se as delegações de competências, eram para ser votadas em bloco e ou podia ser votadas, separadamente, visto que continua a haver, delegações com as quais não concordava, visto colocarem em causa os poderes da Câmara, contribuindo para o esvaziamento do órgão. -----

Confrontado com a resposta do Sr. Presidente, que a proposta seria votada em bloco e sem alterações. O Vereador informou o restante executivo, que muito embora tenha havido a devolução à Câmara de competências próprias, que sempre considerou não serem de delegar no Presidente, continua a existirem competências no pedido que, considera não serem de delegar no Sr. Presidente, visto que se devem manter na esfera das competências do órgão, pela importância que têm no desenvolvimento do concelho, não sendo de todo aconselhado de que colocar na esfera de competências de uma só pessoa, e como tal e

mais uma vez terá que voltar a votar contra a proposta que é apresentada na sua globalidade e não separadamente, e que o fará com uma declaração de voto de vencido. -----

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira e uma abstenção do Sr. Vereador Francisco Martins, aprovar a proposta.-----

O Sr Vereador Mário Vieira, apresentou declaração de voto vencido para constar na presente ata, para efeitos de registo ao abrigo da faculdade prevista no n.º 1 do artigo 35º do DL n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a qual é do seguinte teor;-----

“Considerando que a proposta apresentada pelo Sr. Presidente à Câmara, apresenta-se num todo e não fracionada por competências que pretende ver-lhe delegadas por parte da Câmara. Embora reconhecendo neste novo pedido foram retiradas algumas competências que originaram o voto contra no pedido efetuado na reunião de 16 de novembro e agora revogada a pedido do próprio Presidente, o qual tinha as solicitado, e também reconhecendo que algumas das competências podem ser delegadas, com a finalidade de dotar a gestão autárquica de maior agilidade na gestão diária, tendo presente a actual repartição de funções pelos Vereadores. A maioria das restantes competências pedidas para delegação no Sr. Presidente, continuam a não merecer a aceitação, traduzido num voto favorável, tendo presente, simplesmente porque não se vão traduzir em maior eficácia para a gestão diária do Município, somente tem como objectivo, continuar com a intensão de esvaziar a ação da Câmara enquanto órgão, retirando ao mesmo todo o contributo que possa dar para a melhoria e eficácia da gestão autárquica, continuando a impedir os Vereadores sem funções atribuídas de participarem na gestão autárquica e como tal impedi-los de exercerem as suas competências para que foram eleitos, que é participar ativamente na gestão da coisa pública, independentemente com funções ou não atribuídas, visto que essa é uma matéria clara do Sr. Presidente, que se respeita. Nesta proposta continua a se vislumbrar e sem qualquer dúvida um claro um abuso de poder, aproveitando o facto da maioria do executivo municipal, provir da força política mais votada, traduzida numa maioria absoluta em relação às outras duas forças políticas representadas, no órgão executivo, como órgão colegial que é, e deve ser, apesar de agora com esta proposta, claramente violado. Se é verdade que a maioria resultante do ato eleitoral, permite aproveitar as faculdades da lei para chegar a este objectivo, Não é menos verdade que o poder deve ser gerido com bom senso, de forma a respeitar a minorias e a pluralidade, o que não é de todo o caso. A força advinda do voto por maioria não representa a força da razão. Se é verdade que, como afirmado por alguns membros, que a lei permite, não é menos verdade que nem sempre o que lei permite é de aplicar e utilizar, a mesma está lá para casos extremos, o que não é o caso, e não para impor simplesmente uma vontade do quero posso e mando. Não se deve aproveitar a bondade da democracia, para violar os princípios do bom senso e do respeito. De lembrar que muitas ditaduras e totalitarismo, começaram por meios legais e democráticos, o que com certeza os Lagoenses não desejam para a gestão autárquica do seu concelho, nem mesmo os que votaram no Partido vencedor das eleições. A presente proposta viola os princípios básicos da democracia ao impedir que os eleitos das forças minoritárias possam dar o seu contributo na gestão autárquica, limitando a sua participação somente nas deliberações que obrigatoriamente tem que ser ouvidos, como seja a votação e análise das contas e propostas de orçamento, retirando-lhes de toda a decisão da gestão autárquica, acção fundamental para uma gestão equilibrada e plural.-----



Aliás é perfeitamente entendível que os únicos prejudicados nesta proposta são os Vereadores sem funções e a gestão municipal, que fica subtraída do contributo desses membros do executivo em muitas matérias fundamentais para o desenvolvimento do concelho. -----
Tendo presente que os restantes Vereadores que votaram a favor da proposta, não ficam prejudicados na sua acção, visto que as competências delegadas que aceitaram delegar no Sr. Presidente, serão lhes devolvidas, pelo mesmo através da subdelegação deste, para o exercício das funções que o Sr, Presidente lhe atribui-o. Portanto o resultado daqui é a conclusão claro que o único objetivo foi e é retirar os Vereadores das forças políticas menos votadas da ação governativa. -----
Por tudo o exposto, esta proposta só pode merecer um claro voto contra, reforçado com a presente declaração de voto vencido.”-----

Deliberação nº11

Pedido de lugar de estacionamento reservado a pessoa com mobilidade reduzida

Irene Isabel Sequeira Bicho

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe (MGD nº 22564) solicitando um lugar de estacionamento reservado a pessoa com mobilidade reduzida, junto da sua habitação sita na Travessa Luís de Camões, Lote 66, Urbanização Quinta de S. Pedro, Mexilhoeira da Carregação.-----

Sobre o assunto foi prestada pela Fiscalização Municipal a informação nº 22564, na qual consta:-----
“(…) após deslocação à Travessa Luís de Camões, lote 66, Urbanização Quinta de S. Pedro, Mexilhoeira da Carregação e análise do processo, informa o seguinte: -----

O local acima referido e morada da requerente, possui estacionamento público, sem delimitação de um lugar para pessoas com mobilidade reduzida. Existe sim, um lugar para cargas e descargas, delimitado e sinalizado defronte ao estabelecimento “A Guitarra”, de utilização comum aos estabelecimentos ali existentes, onde outrora esteve condicionado a pessoa com mobilidade reduzida. -----

Contactada a requerente, a mesma referiu a necessidade de privatizar esse lugar de estacionamento novamente a pessoas com mobilidade reduzida, uma vez que não é utilizado pelos comerciantes para os devidos efeitos. -----

De acordo com o artigo 35º (Estacionamento personalizado) da Secção IV (Do estacionamento afeto a pessoas com mobilidade condicionada), do **Regulamento Municipal de Trânsito, Circulação e Estacionamento do Concelho de Lagoa**, “Qualquer particular que, nos termos do Decreto -Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto -Lei n.º 17/2011, de 27 de janeiro, seja portador do dístico de identificação de pessoas com mobilidade condicionada, emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes pode solicitar, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, a reserva de estacionamento na via pública, através da colocação do respetivo sinal e do painel adicional, quer junto à sua residência, quer junto ao seu local de trabalho”. -----

A requerente anexa ao processo Atestado de doença, **é referida a idade avançada e as múltiplas patologias que condicionam a deslocação da mesma, não correspondendo ao cartão de estacionamento para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade**, emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP. Contudo e de acordo com o artigo 43º, da secção V (Do Estacionamento Especial), do mesmo diploma legal, **“a Câmara Municipal de Lagoa pode atribuir lugares de estacionamento especial, a título excepcional, por solicitação dos residentes que, não tendo o cartão de estacionamento para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, padecendo de doença ou debilidade física grave, ou, carecendo de acompanhar pessoas que se encontrem nessas circunstâncias e que com eles vivam em economia comum, demonstrem uma urgente necessidade de obtenção imediata a lugar de estacionamento de proximidade reservado junto à sua residência”**, seguindo os procedimentos referidos no artigo 45º. -----

A Câmara deliberou, deferir o pedido.-----

Deliberação nº 12

Exercício do direito de preferência para a fração A, cave direita do Lote 31 da Rua Poeta António Aleixo, área de reabilitação urbana do Parchal

Foi presente pedido da empresa SANDALGREEN ASSENTS S.A (MGD 29719), solicitando que a Câmara se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência, relativamente a imóvel em epígrafe.-----

Sobre o assunto foi prestada pelo dirigente intermédio de 4º. Grau Miguel Conduto, a informação nº.30620, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE -----

Vem a empresa SANDALGREEN ASSENTS S.A., pessoa coletiva n.º 531 105 530, proprietária da fração A, sita na Cave Direita do Lote 31 da Rua Poeta António Aleixo, no Parchal, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, disponibilizar no dia 13/12/2021, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 107661/2021. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedores:	SANDALGREEN ASSENTS S.A. – NIPC: 531 105 530 -----
Compradores:	Luís Miguel Madeirinha de Matos – NIF: 177 829 923 -----
Artigo matricial:	1790 -----
-Área Bruta Privativa:	98,4m ² (T3) -----
Localização do Imóvel:	Rua Poeta António Aleixo, Lote 31, Cave Direita Parchal -----

Tipo de negócio:	Compra e venda -----
Preço:	75 000€ -----
Data previsível do negócio:	24-12-2021 -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, ju

3. Localização do prédio -----

4. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer, contudo, analisando a sua localização verifica-se que: -----

5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana do Parchal**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *"A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana"*, -----
Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora*

entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6. **O prédio, também, integra zona de urbanização de promoção municipal**, sendo ao mesmo aplicável a norma prevista no n.º 1 do artigo 1535º do Código Civil. *“O proprietário do solo, goza do direito de preferência, em último lugar, na venda ou dação em cumprimento do direito de superfície; sendo, porém, enfiteútico o prédio incorporado no solo, prevalece o direito de preferência do proprietário.* -----

7. Não obstante a informação declarada no anúncio publicado no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **28/12/2021**. -----

8. No âmbito do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa, aprovado e em vigor, foi definido como projeto estruturante de investimento público a aquisição de prédios e/ou frações (para reabilitação) destinadas a habitação em regime de arrendamento de baixa renda, projeto esse que foi replicado para todas as Áreas de Reabilitação Urbana do concelho. -----

9. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Câmara Municipal e a aguardar aprovação pela Assembleia Municipal, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, considera-se que **deve a Câmara Municipal exercer o Direito legal de preferência, relativamente à aquisição da fração, nas condições propostas**, para concretização Operação de Reabilitação Urbana do Parchal e consequentemente da política pública de habitação prevista na EHL, porém, **deve**, ainda, **a Câmara Municipal avaliar a oportunidade do negócio**. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, retificação do ato em Câmara Municipal será realizada impressão da comunicação preenchida com a intensão da Câmara Municipal.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----

O Sr. Vereador Mário Vieira, apresentou o sua indignação e lamento, pelo facto do Municípios não ter respondido a tempo e como tal ter perdido a oportunidade de exercer o direito de opção, iniciando deste

modo a política que aprovou na reunião anterior, tendo como objetivo adquirir imóveis para implementar a estratégia de habitacional.-----

Deliberação nº 13

Candidatura ao incentivo à natalidade

João Pedro Cabrita Costa Ferreira Rodrigues

Este processo foi retirado para melhor apreciação e completado com as informações solicitadas pelo Sr. Vereador Mário Vieira.-----

Deliberação nº14

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para famílias carenciadas

Sene Fati

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 29566, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta: -----

“No âmbito do assunto supracitado e tendo em consideração o disposto no Aviso n.º 7535/2015 do Diário da República, 2.ª série – N.º 130 — 7 de julho de 2015 que torna pública a aprovação da – Proposta De Alteração Do Regulamento Do Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas - Regulamento n.º 172/2009, publicitado no Diário da República, 2.ª série n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015, somos a informar que o requerente supra indicado não reúne o critérios previsto no Artigo 5.º: -----
“residentes no concelho de Lagoa há pelo menos 3 anos”.-----

Cumprir esclarecer que a requerente, segundo o atestado de residência pela mesma apresentado, reside no concelho de Lagoa desde 12 de dezembro de 2020, não cumprindo um dos critérios previstos. -----

Face ao atrás exposto, a Unidade de Ação Social propõe indeferir a candidatura em causa. Propõe-se ainda, em caso de parecer favorável, informar a requerente que estando concluídos os 3 anos de residência no concelho de Lagoa, os critérios de elegibilidade previstos pelo artigo 5º ficam reunidos pelo que pode voltar a submeter candidatura ao Programa em apreço.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação da técnica.-----

Deliberação nº15

Plano de pagamento -Bairro Municipal de Porches - Bloco A r/c esquerdo

Foi presente a informação nº 30330 da Técnica Superior Sofia Santos, na qual consta o seguinte:-----

“No âmbito do assunto supracitado, e conforme requerimento apresentado no registo nº 26298 de 10.11.2021 pelo arrendatário, Pedro Garcia Morais dos Reis, residente no Bloco A R/C Esquerdo do Bairro

Municipal de Porches, vem o mesmo solicitar, que seja efetuado um plano de pagamento referente a dívida de renda que tem com este Município, estando disposto assumir em prestações mensais de 20€, mais o valor da renda mensal.-----

O arrendatário reside numa habitação social de tipologia T4 em regime de arrendamento apoiado, cuja renda atual é de **€24,00(vinte e quatro euros)**.-----

Atualmente trata-se de um agregado familiar, composto por seis elementos, o arrendatário, a esposa e quatro filhos menores. (...)-----

Após análise documental, foi verificado o comprovativo dos rendimentos do agregado,(...)-----
Neste sentido, é nosso parecer que, seja elaborado um plano de pagamento referente ao total da dívida da renda. Somos a esclarecer o valor da dívida: 432,00€ (2020 -abril, julho, agosto, setembro, outubro e novembro/ 2021- janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro). Ao valor total da dívida valor acresce os 20% de juros, logo $432,00 * 20\% = 86,40€$, totalizando o montante de **518,40€ (Quinhentos e dezoito euros e quarenta cêntimos)**.-----

No seguimento do supramencionado, somos a propor e consoante o proposto pelo arrendatário, que seja efetuado um plano de pagamento de 25 mensalidades sendo que o valor das dezasseis mensalidades é de 20,00€ e da 26ª e remanesce no valor de 18,40€.-----

Face ao exposto, é nosso parecer, salvo douta opinião em contrário informar a Divisão Financeira deste Município tendo em vista o plano de pagamento referente à dívida de renda. "-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação da técnica.-----

Deliberação nº16

Pedido de pagamento faseado de fatura de água

Gilberto António Sousa Reis

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD nº 28827) solicitando o pagamento da fatura referente ao mês de novembro/2021, no montante de 113,89€, a qual se encontra dentro do prazo de pagamento voluntário, que termina em 31/01/2022, em 6 prestações mensais, invocando dificuldades económicas para proceder ao seu pagamento na totalidade.-----

Relativamente condição de insuficiência económica alegada pelo requerente foi prestada pela Técnica do Serviço de Ação Social, Sofia Santos a informação nº 30755 na qual consta que efetuada avaliação socioeconómica do agregado familiar, com a informação que lhe foi disponível, o mesmo encontra-se em situação de carência económica e propondo que seja concedido o plano de pagamento solicitado em 6 prestações, no valor de 18,98€/mês.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido.-----

Deliberação nº17

Processo executivo - Insolvência da firma Walkerimo - Compra e Venda de Imóveis, Lda.



Foi presente a informação nº 30550 do Assistente Técnico Vitor Pina, a qual é do seguinte teor:-----
“Para os efeitos tidos por convenientes, levo ao conhecimento de V. Ex^a. que em nome da empresa Walkerimo – Compra e Venda de Imóveis, Lda., existe em execuções fiscais com os nºs. de conhecimento 8656, 9428 de 2012 e 6611, 7352, 8040 e 8818 de 2013, faturas de água nos valores respetivamente de 1 122,06 €, 3 667,74 €, 4 668,09 €, 5 685,83, 6 750,22 € e 5 508,81 €, relativas aos meses de setembro, outubro de 2012 e julho, agosto, setembro e outubro de 2013, da morada, sita no Mato Serrão – Ibiscos, em Carvoeiro, as quais se tornaram incobráveis, dado que em relação à executada foi proferido despacho de insolvência e encerramento do processo pelo Tribunal Judicial da Comarca de Faro Juízo de Comércio de Olhão – Juiz 1, datado de 21-01-2021”.-----
A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira anular o processo executivo em apreço.-----
O Sr. Vereador Mário Vieira, justificou a sua posição de voto, pela inexistência de informação no processo, sobre as diligências efetuadas pelo Município para recuperar os valores, nomeadamente se os mesmos foram reclamados junto da massa insolvente, e também pela recusa do Sr. Presidente em retirar o ponto para completar a proposta com a informação em falta, permitindo assim uma melhor decisão de cada membro do órgão, sobre a matéria.-----

Deliberação nº18

2ª Adenda ao Protocolo de Colaboração para “Monitorização e controlo ativo de perdas e adoção de sistemas de rega urbana inteligentes e eficientes”

Foi presente a 2ª adenda ao Protocolo em epígrafe a qual é do seguinte teor :-----

“Entre:-----

A **AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P.**, pessoa coletiva n.º 510 306 624, com sede na Rua da Murgueira, 9 – Zambujal – 2610-124 Amadora, neste ato representado pelo Vice-presidente do Conselho Diretivo, José Carlos Pimenta Machado da Silva, no uso de competência conferida pela conferida pela subálnea iii) da alínea a) do n.º 5 da deliberação n.º 1143/2020, de 13 de outubro, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 215, de 4 de novembro, doravante designada como **PRIMEIRA OUTORGANTE OU APA**.-----

E-----

O **MUNICÍPIO DE LAGOA**, pessoa coletiva n.º506804240, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, no uso da competência própria, doravante designado como **SEGUNDO OUTORGANTE OU MUNICÍPIO DE LAGOA**.-----

Considerando que:-----

- a) Na sequência da celebração do Protocolo de Colaboração, de 16 de setembro, entre a APA e o Município de Lagoa no âmbito do n.º 2.5.4.2 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º

41/2020, de 4 de junho, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 110-A, de 6 de junho de 2020, que veio consagrar o Programa de Estabilização Económica e Social, o Fundo Ambiental deverá financiar designadamente Intervenções de eficiência hídrica tendo em vista a monitorização e controlo ativo de perdas e adoção de sistemas de rega urbana inteligentes e eficientes na região do Algarve tendo como objetivo o controlo de pressões no sistema de abastecimento e a implementação de uma estratégia de controlo ativo de perdas de água, recorrendo à setorização e monitorização da rede de distribuição e a inspeções regulares para a deteção e localização de roturas e a melhoria da eficiência de rega, permitindo o controlo remoto do sistema, a identificação precoce de fugas/anomalias e a programação e adequação a episódios de precipitação (cessação da rega);-----

- b) Nos termos da Portaria de Extensão de Encargos n.º 587/2020 de 1 de outubro de 2020, foi autorizado o Fundo Ambiental e a APA, I. P., a efetuar a repartição de encargos relativos à realização das intervenções prioritárias de eficiência hídrica constantes do Plano de Eficiência Hídrica do Algarve até ao montante de 3 000 000 € (três milhões de euros);-----
- c) Nos termos do despacho do Exmo. Sr. Ministro do Ambiente e da Ação Climática de 2 de dezembro de 2020, foi autorizada a realização da despesa, no âmbito da celebração dos protocolos de colaboração técnica e financeira para concretização dos projetos “Monitorização e controlo ativo de perdas e adoção de sistemas de rega urbana inteligentes e eficientes”, a realizar pelos municípios, ao abrigo do Programa de Estabilização Económica e Social, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho;-----
- d) A despesa tem enquadramento na classificação económica D.04.05.01.B4.06 - “Transferências correntes - Administração Local”, do orçamento da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., sob o cabimento n.º CJ 42101386 e compromisso inicial n.º CJ 52101315.-----

Considerando ainda que: -----

- e) O Protocolo foi outorgado em 16 de setembro de 2020, com prazo de vigência até 30 de novembro de 2021; -----
- f) Foi outorgada adenda ao protocolo em 18 de dezembro de 2020; -----
- g) As atuais circunstâncias totalmente excecionais que decorrem da situação de pandemia por COVID-19, obrigam a ajustamentos permanentes no âmbito das ações necessárias à boa prossecução dos objetivos dos projetos, daí resultando atrasos não imputáveis aos beneficiários; -----
- h) O município celebrou contratos no montante de 147.525,80 € (cento e quarenta e sete mil quinhentos e vinte cinco euros e oitenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;-----
- i) A conclusão dos trabalhos apenas será efetivada em 2022, é necessário proceder à reformulação temporal da execução material e financeira do projeto e formaliza-la através de um Aditamento ao Protocolo; -----

É celebrada a presente 2.ª Adenda ao Protocolo celebrado em 16 de setembro de 2020, nos termos da sua Cláusula Oitava, o qual se rege nos termos das cláusulas seguintes:-----



CLÁUSULA 1.ª

São alteradas as Cláusulas: Terceira; Quinta e Décima Terceira do Protocolo, que passam a ter a seguinte redação:-----

“CLÁUSULA TERCEIRA

[...]

[...]:-----

- a) [...];-----
- b) [...];-----
- c) [...];-----
- d) [...];-----
- e) [...];-----
- f) [...];-----
- g) [...];-----
- h) [...];-----
- i) [...];-----
- j) [...];-----
- k) Concretizar a execução material as ações financiadas ao abrigo do presente protocolo até 30 de agosto de 2022;-----
- l) Elaborar e enviar à APA, até 15 de setembro de 2022, um Relatório Final, de execução técnica, operacional e financeira do presente protocolo, devidamente documentado;-----
- m) [...];-----
- n) [...];-----

CLÁUSULA QUINTA

[...]

[...]:-----

1. Os encargos resultantes da execução do Protocolo são suportados pela APA até ao montante de 100.000 € (cem mil euros), sendo transferidos da seguinte forma:-----
 - a) [...];-----
 - b) A 2.ª tranche, a ocorrer até 31 de dezembro de 2021 relativas ao remanescente, da seguinte forma:
 - i. 67.500,00€ (sessenta e sete mil e quinhentos euros), com a demonstração documental da adjudicação das componentes de intervenção (empreitada/aquisições de bens e serviços) e assinatura do contrato, quando aplicável.-----
2. [...].-----
3. [...].-----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

[...]

O presente protocolo produz efeitos á data da sua assinatura e vigora até 30 de setembro de 2022, sem prejuízo de todas as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do protocolo. -----

CLÁUSULA 2.ª

A adenda produz efeitos 30 de novembro de 2021.-----

A presente adenda vai ser outorgada com assinatura eletrónica qualificada.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar a assinatura da adenda ao protocolo em apreço.-----

Deliberação nº19

Alteração da proposta de constituição das comissões de vistoria do Município de Lagoa

Foi presente a informação nº 30110 da Técnica Superior da Divisão de Obras, Ana Cristina Catarino a qual é do seguinte teor:-----

“Para os devidos efeito, propõe-se que sejam nomeadas pela Câmara Municipal as Comissões de Vistorias que a seguir se constituem:-----

1. Comissão de vistoria para as Obras de edificação/Utilização dos edifícios ou suas frações (Artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação)

Membros efetivos: -----

Eng.ª Ana Cristina Gonçalves Catarino, Técnica Superior;-----

Arq.º Nelson Marques, Dirigente Intermédio de 2.º grau;-----

Arq.º José Paulo Vitoriano, Técnico Superior.-----

Membros suplentes:-----

Arq.º António Gordinho, Técnico Superior;-----

Francisco Martins, Fiscal Municipal.-----

2. Comissão de vistoria para as Obras Coercivas (Artigo 107.º e 108.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação)

Membros efetivos: -----

Eng.ª Ana Cristina Gonçalves Catarino, Técnica Superior;-----

Arq.º Nelson Marques, Dirigente Intermédio de 2.º grau;-----

Eng.º Miguel Assis Leite Marques, Técnico Superior.-----

Membros suplentes: -----

Dr.º Miguel Ângelo de Oliveira Conduto, Dirigente Intermédio de 4.º grau;-----

Arq.º José Paulo Vitoriano, Técnico Superior.-----

3. Comissão de Vistoria para a Utilização e Conservação do Edificado (Artigos 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação)

Membros efetivos:-----

Eng.ª Ana Cristina Catarino, Técnica Superior;-----



Arq.º António Gordinho, Técnica Superior;-----
Rosa Moreira, Assistente técnica.-----

Membros suplentes: -----

Arq.º José Paulo Vitoriano, Técnico Superior -----
Dr.º Miguel Ângelo de Oliveira Conduto, Dirigente Intermédio de 4.º grau.-----

4. Comissão de Vistoria de salubridade e/ou más condições de segurança (Artigos 90 e 96.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação)

Membros efetivos:-----

Eng.ª Ana Cristina Catarino, Técnica Superior;-----
Eng.ª Dulce Nascimento, Dirigente Intermédio de 2.º grau;-----
Francisco Martins, Fiscal Municipal;-----
Dr.ª Luísa Silva, Médica veterinária municipal, desde que se justifique a sua presença, após análise do pedido;-----
Um representante da Delegação de Saúde, desde que se justifique a sua presença, após análise do pedido;-----
Jorge Cabrita, Coordenador Proteção Civil, desde que se justifique a sua presença, após análise do pedido;-----
Dr.ª Vânia, Técnica Superior, desde que se justifique a sua presença, após análise do pedido. -----
Vitor Rio Alves, Comandante dos Bombeiros Voluntários de Lagoa, desde que se justifique a sua presença, após análise do pedido.-----

Membros suplentes:-----

Eng.º Bruno Jorge Cabrita Gonçalves, Dirigente Intermédio de 3.º grau;-----
Eng.º Miguel Assis Leite Marques, Técnico Superior.-----

5. Comissão de Vistoria para as Habitações Municipais (Artigos 24.º A da Lei n.º 81/2014 de 19/12, na redação da Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto)

Membros efetivos: -----

Dr.ª Sofia Santos, Técnica Superior; -----
Arq.º José Paulo Vitoriano, Técnico Superior.-----
Eng.ª Ana Cristina Catarino, Técnica Superior;-----
Dr.ª Vânia Duarte, Técnica Superior, desde que se justifique a sua presença (Jurista), após análise do pedido. -----

Membros suplentes:-----

Eng.º Cláudio Miguel Messias Espirito Santo, Dirigente Intermédio de 3.º grau;-----
Dr.º Miguel Ângelo de Oliveira Conduto, Dirigente Intermédio de 4.º grau;-----

6. Comissão de vistoria para a receção provisória e definitiva de Obras de Urbanização de Loteamentos (Artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, 16/12, na sua atual redação)

Membros efetivos:-----

Eng.ª Ana Cristina Gonçalves Catarino, Técnica Superior;-----

Eng.º Cláudio Miguel Messias Espírito Santo, Dirigente Intermédio de 3.º grau; -----

Eng.º Arlindo Bigodinho, Dirigente Intermédio de 3.º grau.-----

Membros suplentes:-----

Arq.º Luís Ricardo Bentes, Dirigente Intermédio de 2.º grau;-----

Eng.º José Fonseca, Dirigente Intermédio de 3.º grau. -----

7. Comissão de Vistorias para o Estabelecimentos de Alojamentos Locais (Artigo 8.º do Decreto – Lei n.º 128/2014 de 29 de agosto, na sua redação atual)

Membros efetivos:-----

Dr.º Miguel Ângelo de Oliveira Conduto, Dirigente Intermédio de 4.º grau;-----

Arq.º José Paulo Vitoriano, Técnico Superior;-----

Eng.º Miguel Assis Leite Marques, Técnico Superior.-----

Membros suplentes:-----

Dr.º Rubim António, Técnico Superior;-----

Rosa Moreira, Assistente técnica.-----

8. Comissão de Vistoria para os Recintos Improvisados e Itinerantes (Artigos 6.º e 16.º do Decreto – Lei n.º 268/2009, de 29/09):

Membros efetivos:-----

Eng.º Bruno Jorge Cabrita Gonçalves, Dirigente Intermédio de 3º Grau; -----

Jorge Cabrita, Coordenador Proteção Civil;-----

Pedro Boto, Técnico Superior.-----

Membros suplentes:-----

Eng.º Miguel Assis Leite Marques, Técnico Superior;-----

Eng.ª Ana Manchinha, Técnica Superior.-----

9. Comissão de Vistorias para Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos e de Divertimentos Provisórios com carácter de Continuidade (Artigos 11-º e 7.º A do Decreto – Lei n.º 309/2002, de 16/12, na redação em vigor):-----

Membros efetivos:-----

Um representante da Delegação de Saúde;-----

Eng.º Bruno Jorge Cabrita Gonçalves, Dirigente Intermédio de 3º Grau;-----

Jorge Cabrita, Coordenador Proteção Civil;-----

Pedro Boto, Técnico Superior.-----

Membros suplentes:-----

Eng.º Miguel Assis Leite Marques, Técnico Superior;-----

Eng.ª Ana Manchinha, Técnica Superior.-----

10. Comissão de Vistoria para a auditoria de classificação de empreendimentos de turismo de habitação; de turismo no espaço rural; parques de campismo e de caravanismo (art.º 22.º, 36.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7/03, alterado pelo Decreto - Lei n.º 80/2017 de 30/6)

Membros efetivos:-----

Arq.ª Aline Contente, Dirigente Intermédio de 3.º grau;-----

Arq.º Nelson Marques, Dirigente Intermédio de 2.º grau;-----

Eng.ª Ana Cristina Gonçalves Catarino, Técnica Superior.-----

Membros suplentes:-----

Eng.º Bruno Jorge Cabrita Gonçalves, Dirigente Intermédio de 3.º grau;-----

Eng.º Arlindo Bigodinho, Dirigente Intermédio de 3.º grau.-----

11. Comissão de vistoria para as Instalações de Armazenamento e Venda de Combustíveis (Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na sua atual redação, conjugado com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelo Decreto - Lei n.º 195/2008 de 10/06)

Membros efetivos:-----

Eng.ª Ana Cristina Gonçalves Catarino, Técnica Superior;-----

Arq.º Nelson Marques, Dirigente Intermédio de 2.º grau;-----

Arq.ª Aline Contente, Dirigente Intermédio de 3.º grau.-----

Membros suplentes:-----

Arq.º Luís Ricardo Bentes, Dirigente Intermédio de 2.º grau;-----

Arq.º António Gordinho, Técnico Superior.-----

12. Comissão de vistoria para Avaliações de compensações em espécie (Artigo 81.º do Regulamento Municipal de Urbanização Edificação):

Membros efetivos:-----

Arq.ª Aline Contente, Dirigente Intermédio de 3.º grau;-----

Eng.ª Ana Cristina Gonçalves Catarino, Técnica Superior.-----

Membros suplentes:-----

Arq.º Luís Ricardo Bentes, Dirigente Intermédio de 2.º grau;-----

A Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira concordar com a nomeação das comissões conforme proposto na informação da Técnica.-----

O Sr. Vereador Mário Vieira votou em abstenção por considerar ser da competência dos Vereadores com pelouros atribuídos, gerirem os recursos humanos disponíveis, em função de cada caso. -----

Deliberação nº20

Utilização privativa do domínio público hídrico – atividades marítimo-turísticas (ocupação de areal) Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro

Adriano Sousa Espírito Santo – Vale Centeanes

Foi presente o despacho nº 1/GAP/2022 do Sr. Presidente datado de 3.01.2022, o qual é do seguinte teor:-

“Utilização privativa do domínio público hídrico – atividades marítimo-turísticas (ocupação de areal) Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro

Considerando o previsto no Edital nº 21/2021 que publicitou a deliberação da Câmara Municipal de 20 de abril de 2021, que aprovou os procedimentos e critérios de seleção e bem assim os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas (ocupação do areal) a partir do corredor de pesca das praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, para o ano de 2021;-----

Considerando que será necessário promover um procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas à operação de atividades marítimo-turísticas nas praias referidas, para o ano de 2022;-----

Considerando que se prevê não ser possível concluir tais procedimentos durante o primeiro semestre de 2022;-----

Considerando que a situação pandémica teima em se arrastar, é importante que o exercício das atividades económicas seja retomado logo no início do ano, nomeadamente as atividades que aqui estão em causa.----

Autorizo, excecionalmente, pelo presente despacho, que **Adriano Sousa Espírito Santo**, detentor de licença emitida em anos anteriores, pelo Município de Lagoa, retome o exercício da atividade marítimo-turística a partir do corredor de pesca da praia de **Vale Centeanes**, durante o restrito período que medeia entre o dia 3 de janeiro e o dia da conclusão do referido procedimento concursal.-----

A presente autorização não constitui quaisquer outros direitos ao seu beneficiário.-----

O presente Despacho entra imediatamente em vigor, sendo o mesmo objeto de ratificação da Câmara Municipal na sua reunião a realizar no próximo dia 11 de janeiro de 2022, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade. ratificar o presente despacho.-----

Deliberação nº21

Utilização privativa do domínio público hídrico – atividades marítimo-turísticas (ocupação de areal) Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro

Fernando José Cabrita Rodrigues – Senhora da Rocha

Foi presente o despacho nº 2/GAP/2022 do Sr. Presidente datado de 3.01.2022, o qual é do seguinte teor:-

**“Utilização privativa do domínio público hídrico – atividades marítimo-turísticas
(ocupação de areal) Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro**

Considerando o previsto no Edital nº 21/2021 que publicitou a deliberação da Câmara Municipal de 20 de abril de 2021, que aprovou os procedimentos e critérios de seleção e bem assim os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas (ocupação do areal) a partir do corredor de pesca das praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, para o ano de 2021;-----

Considerando que será necessário promover um procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas á operação de atividades marítimo-turísticas nas praias referidas, para o ano de 2022;-----

Considerando que se prevê não ser possível concluir tais procedimentos durante o primeiro semestre de 2022;-----

Considerando que a situação pandémica teima em se arrastar, é importante que o exercício das atividades económicas seja retomado logo no início do ano, nomeadamente as atividades que aqui estão em causa.----

Autorizo, excecionalmente, pelo presente despacho, que **Fernando José Cabrita Rodrigues**, detentor de licença emitida em anos anteriores, pelo Município de Lagoa, retome o exercício da atividade marítimo-turística a partir do corredor de pesca da praia de **Senhora da Rocha**, durante o restrito período que medeia entre o dia 3 de janeiro e o dia da conclusão do referido procedimento concursal.-----

A presente autorização não constitui quaisquer outros direitos ao seu beneficiário.-----

O presente Despacho entra imediatamente em vigor, sendo o mesmo objeto de ratificação da Câmara Municipal na sua reunião a realizar no próximo dia 11 de janeiro de 2022, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade. ratificar o presente despacho.-----

Deliberação nº22

Utilização privativa do domínio público hídrico – atividades marítimo-turísticas (ocupação de areal) Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro

João António Raposo Guerreiro - Carvoeiro

Foi presente o despacho nº 3/GAP/2022 do Sr. Presidente datado de 3.01.2022, o qual é do seguinte teor:-

**“Utilização privativa do domínio público hídrico – atividades marítimo-turísticas
(ocupação de areal) Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro**

Considerando o previsto no Edital nº 21/2021 que publicitou a deliberação da Câmara Municipal de 20 de abril de 2021, que aprovou os procedimentos e critérios de seleção e bem assim os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas (ocupação do areal) a partir do corredor de pesca das praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, para o ano de 2021;-----

Considerando que será necessário promover um procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas á operação de atividades marítimo-turísticas nas praias referidas, para o ano de 2022;-----

Considerando que se prevê não ser possível concluir tais procedimentos durante o primeiro semestre de 2022;-----

Considerando que a situação pandémica teima em se arrastar, é importante que o exercício das atividades económicas seja retomado logo no início do ano, nomeadamente as atividades que aqui estão em causa.----

Autorizo, excecionalmente, pelo presente despacho, que **João António Raposo Guerreiro**, detentor de licença emitida em anos anteriores, pelo Município de Lagoa, retome o exercício da atividade marítimo-turística a partir do corredor de pesca da praia de **Carvoeiro**, durante o restrito período que medeia entre o dia 3 de janeiro e o dia da conclusão do referido procedimento concursal.-----

A presente autorização não constitui quaisquer outros direitos ao seu beneficiário.-----

O presente Despacho entra imediatamente em vigor, sendo o mesmo objeto de ratificação da Câmara Municipal na sua reunião a realizar no próximo dia 11 de janeiro de 2022, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o presente despacho.-----

Deliberação nº23

Utilização privativa do domínio público hídrico - atividades marítimo-turísticas (ocupação de areal) Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro

José António da Luz Vicente

Foi presente o despacho nº 4/GAP/2022 do Sr. Presidente datado de 3.01.2022, o qual é do seguinte teor:-

“Utilização privativa do domínio público hídrico - atividades marítimo-turísticas (ocupação de areal) Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro

Considerando o previsto no Edital nº 21/2021 que publicitou a deliberação da Câmara Municipal de 20 de abril de 2021, que aprovou os procedimentos e critérios de seleção e bem assim os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas (ocupação do areal) a partir do corredor de pesca das praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, para o ano de 2021;-----

Considerando que será necessário promover um procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas á operação de atividades marítimo-turísticas

J

nas praias referidas, para o ano de 2022;-----
Considerando que se prevê não ser possível concluir tais procedimentos durante o primeiro semestre de 2022;-----
Considerando que a situação pandémica teima em se arrastar, é importante que o exercício das atividades económicas seja retomado logo no início do ano, nomeadamente as atividades que aqui estão em causa.----
Autorizo, excecionalmente, pelo presente despacho, que **José António da Luz Vicente**, detentor de licença emitida em anos anteriores, pelo Município de Lagoa, retome o exercício da atividade marítimo-turística a partir do corredor de pesca da praia de **Carvoeiro**, durante o restrito período que medeia entre o dia 3 de janeiro e o dia da conclusão do referido procedimento concursal.-----
A presente autorização não constitui quaisquer outros direitos ao seu beneficiário.-----
O presente Despacho entra imediatamente em vigor, sendo o mesmo objeto de ratificação da Câmara Municipal na sua reunião a realizar no próximo dia 11 de janeiro de 2022, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais.”-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o presente despacho. -----

Deliberação nº24

Utilização privativa do domínio público hídrico – atividades marítimo-turísticas (ocupação de areal) Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro

Vela Brilhante, Lda. - Carvoeiro

Foi presente o despacho nº 5/GAP/2022 do Sr. Presidente datado de 3.01.2022, o qual é do seguinte teor:-

“Utilização privativa do domínio público hídrico – atividades marítimo-turísticas (ocupação de areal) Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro

Considerando o previsto no Edital nº 21/2021 que publicitou a deliberação da Câmara Municipal de 20 de abril de 2021, que aprovou os procedimentos e critérios de seleção e bem assim os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas (ocupação do areal) a partir do corredor de pesca das praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, para o ano de 2021;-----

Considerando que será necessário promover um procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas á operação de atividades marítimo-turísticas nas praias referidas, para o ano de 2022;-----

Considerando que se prevê não ser possível concluir tais procedimentos durante o primeiro semestre de 2022;-----

Considerando que a situação pandémica teima em se arrastar, é importante que o exercício das atividades económicas seja retomado logo no início do ano, nomeadamente as atividades que aqui estão em causa.----
Autorizo, excecionalmente, pelo presente despacho, que **Vela Brilhante, Lda.**, detentor de licença emitida em anos anteriores, pelo Município de Lagoa, retome o exercício da atividade marítimo-turística a partir

do corredor de pesca da praia de **Carvoeiro**, durante o restrito período que medeia entre o dia 3 de janeiro e o dia da conclusão do referido procedimento concursal.-----

A presente autorização não constitui quaisquer outros direitos ao seu beneficiário.-----

O presente Despacho entra imediatamente em vigor, sendo o mesmo objeto de ratificação da Câmara Municipal na sua reunião a realizar no próximo dia 11 de janeiro de 2022, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o presente despacho.-----

Deliberação nº25

Utilização privativa do domínio público hídrico – atividades marítimo-turísticas (ocupação de areal) Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro

Paulo Jorge Assunção da Ponte – Senhora da Rocha

Foi presente o despacho nº 6/GAP/2022 do Sr. Presidente datado de 3.01.2022, o qual é do seguinte teor:-

“Utilização privativa do domínio público hídrico – atividades marítimo-turísticas

(ocupação de areal) Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro

Considerando o previsto no Edital nº 21/2021 que publicitou a deliberação da Câmara Municipal de 20 de abril de 2021, que aprovou os procedimentos e critérios de seleção e bem assim os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas (ocupação do areal) a partir do corredor de pesca das praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, para o ano de 2021;-----

Considerando que será necessário promover um procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas á operação de atividades marítimo-turísticas nas praias referidas, para o ano de 2022;-----

Considerando que se prevê não ser possível concluir tais procedimentos durante o primeiro semestre de 2022;-----

Considerando que a situação pandémica teima em se arrastar, é importante que o exercício das atividades económicas seja retomado logo no início do ano, nomeadamente as atividades que aqui estão em causa.----

Autorizo, excecionalmente, pelo presente despacho, que **Paulo Jorge Assunção da Ponte**, detentor de licença emitida em anos anteriores, pelo Município de Lagoa, retome o exercício da atividade marítimo-turística a partir do corredor de pesca da praia de **Senhora da Rocha**, durante o restrito período que medeia entre o dia 3 de janeiro e o dia da conclusão do referido procedimento concursal.-----

A presente autorização não constitui quaisquer outros direitos ao seu beneficiário.-----

O presente Despacho entra imediatamente em vigor, sendo o mesmo objeto de ratificação da Câmara Municipal na sua reunião a realizar no próximo dia 11 de janeiro de 2022, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o presente despacho.-----

Deliberação nº26

Utilização privativa do domínio público hídrico – atividades marítimo-turísticas (ocupação de areal) Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro

Vento Aprumado, Lda. - Carvoeiro

Foi presente o despacho nº 7/GAP/2022 do Sr. Presidente datado de 3.01.2022, o qual é do seguinte teor:-

**“Utilização privativa do domínio público hídrico – atividades marítimo-turísticas
(ocupação de areal) Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro**

Considerando o previsto no Edital nº 21/2021 que publicitou a deliberação da Câmara Municipal de 20 de abril de 2021, que aprovou os procedimentos e critérios de seleção e bem assim os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas (ocupação do areal) a partir do corredor de pesca das praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, para o ano de 2021;-----

Considerando que será necessário promover um procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas á operação de atividades marítimo-turísticas nas praias referidas, para o ano de 2022;-----

Considerando que se prevê não ser possível concluir tais procedimentos durante o primeiro semestre de 2022;-----

Considerando que a situação pandémica teima em se arrastar, é importante que o exercício das atividades económicas seja retomado logo no início do ano, nomeadamente as atividades que aqui estão em causa.----

Autorizo, excecionalmente, pelo presente despacho, que **Vento Aprumado, Lda.**, detentor de licença emitida em anos anteriores, pelo Município de Lagoa, retome o exercício da atividade marítimo-turística a partir do corredor de pesca da praia de **Carvoeiro**, durante o restrito período que medeia entre o dia 3 de janeiro e o dia da conclusão do referido procedimento concursal.-----

A presente autorização não constitui quaisquer outros direitos ao seu beneficiário.-----

----O presente Despacho entra imediatamente em vigor, sendo o mesmo objeto de ratificação da Câmara Municipal na sua reunião a realizar no próximo dia 11 de janeiro de 2022, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o presente despacho.-----

Deliberação nº 27

Utilização privativa do domínio público hídrico – atividades marítimo-turísticas (ocupação de areal) Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro

Vento Aprumado, Lda. - Benagil

Foi presente o despacho nº 8/GAP/2022 do Sr. Presidente datado de 3.01.2022, o qual é do seguinte teor:-

“Utilização privativa do domínio público hídrico – atividades marítimo-turísticas

(ocupação de areal) Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro

Considerando o previsto no Edital nº 21/2021 que publicitou a deliberação da Câmara Municipal de 20 de abril de 2021, que aprovou os procedimentos e critérios de seleção e bem assim os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas (ocupação do areal) a partir do corredor de pesca das praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, para o ano de 2021;-----

Considerando que será necessário promover um procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas á operação de atividades marítimo-turísticas nas praias referidas, para o ano de 2022;-----

Considerando que se prevê não ser possível concluir tais procedimentos durante o primeiro semestre de 2022;-----

Considerando que a situação pandémica teima em se arrastar, é importante que o exercício das atividades económicas seja retomado logo no início do ano, nomeadamente as atividades que aqui estão em causa.----

Autorizo, excecionalmente, pelo presente despacho, que **Vento Aprumado, Lda.**, detentor de licença emitida em anos anteriores, pelo Município de Lagoa, retome o exercício da atividade marítimo-turística a partir do corredor de pesca da praia de **Benagil**, durante o restrito período que medeia entre o dia 3 de janeiro e o dia da conclusão do referido procedimento concursal.-----

A presente autorização não constitui quaisquer outros direitos ao seu beneficiário.-----

O presente Despacho entra imediatamente em vigor, sendo o mesmo objeto de ratificação da Câmara Municipal na sua reunião a realizar no próximo dia 11 de janeiro de 2022, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o presente despacho.-----

Deliberação nº28

Utilização privativa do domínio público hídrico – atividades marítimo-turísticas (ocupação de areal) Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro

João Francisco Ruivinho Santos – Senhora da Rocha

Foi presente o despacho nº9 /GAP/2022 do Sr. Presidente datado de 3.01.2022, o qual é do seguinte teor:-

“Utilização privativa do domínio público hídrico – atividades marítimo-turísticas

(ocupação de areal) Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro

Considerando o previsto no Edital nº 21/2021 que publicitou a deliberação da Câmara Municipal de 20 de abril de 2021, que aprovou os procedimentos e critérios de seleção e bem assim os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas

(ocupação do areal) a partir do corredor de pesca das praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, para o ano de 2021;-----
Considerando que será necessário promover um procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas á operação de atividades marítimo-turísticas nas praias referidas, para o ano de 2022;-----
Considerando que se prevê não ser possível concluir tais procedimentos durante o primeiro semestre de 2022;-----
Considerando que a situação pandémica teima em se arrastar, é importante que o exercício das atividades económicas seja retomado logo no início do ano, nomeadamente as atividades que aqui estão em causa.----
Autorizo, excecionalmente, pelo presente despacho, que **João Francisco Ruivinho Santos**, detentor de licença emitida em anos anteriores, pelo Município de Lagoa, retome o exercício da atividade marítimo-turística a partir do corredor de pesca da praia de **Senhora da Rocha**, durante o restrito período que medeia entre o dia 3 de janeiro e o dia da conclusão do referido procedimento concursal.-----
A presente autorização não constitui quaisquer outros direitos ao seu beneficiário.-----
----O presente Despacho entra imediatamente em vigor, sendo o mesmo objeto de ratificação da Câmara Municipal na sua reunião a realizar no próximo dia 11 de janeiro de 2022, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais.”-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o presente despacho.-----

Deliberação nº29

Utilização privativa do domínio público hídrico - atividades marítimo-turísticas (ocupação de areal) Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro

José Luís da Luz Silva - Senhora da Rocha

Foi presente o despacho nº10 /GAP/2022 do Sr. Presidente datado de 3.01.2022, o qual é do seguinte teor:-----

“Utilização privativa do domínio público hídrico - atividades marítimo-turísticas (ocupação de areal) Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro

Considerando o previsto no Edital nº 21/2021 que publicitou a deliberação da Câmara Municipal de 20 de abril de 2021, que aprovou os procedimentos e critérios de seleção e bem assim os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas (ocupação do areal) a partir do corredor de pesca das praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, para o ano de 2021;-----
Considerando que será necessário promover um procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas á operação de atividades marítimo-turísticas nas praias referidas, para o ano de 2022;-----

Considerando que se prevê não ser possível concluir tais procedimentos durante o primeiro semestre de 2022;-----

Considerando que a situação pandémica teima em se arrastar, é importante que o exercício das atividades económicas seja retomado logo no início do ano, nomeadamente as atividades que aqui estão em causa.----

Autorizo, excecionalmente, pelo presente despacho, que **José Luís da Luz Silva**, detentor de licença emitida em anos anteriores, pelo Município de Lagoa, retome o exercício da atividade marítimo-turística a partir do corredor de pesca da praia de **Senhora da Rocha**, durante o restrito período que medeia entre o dia 3 de janeiro e o dia da conclusão do referido procedimento concursal.-----

A presente autorização não constitui quaisquer outros direitos ao seu beneficiário.-----

O presente Despacho entra imediatamente em vigor, sendo o mesmo objeto de ratificação da Câmara Municipal na sua reunião a realizar no próximo dia 11 de janeiro de 2022, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o presente despacho.-----

Deliberação nº30

Utilização privativa do domínio público hídrico - atividades marítimo-turísticas (ocupação de areal) Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro

Adriano Espirito Santo - Carvoeiro

Foi presente o despacho nº 11/GAP/2022 do Sr. Presidente datado de 3.01.2022, o qual é do seguinte teor:-----

"Utilização privativa do domínio público hídrico - atividades marítimo-turísticas (ocupação de areal) Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro

Considerando o previsto no Edital nº 21/2021 que publicitou a deliberação da Câmara Municipal de 20 de abril de 2021, que aprovou os procedimentos e critérios de seleção e bem assim os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas (ocupação do areal) a partir do corredor de pesca das praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, para o ano de 2021;-----

Considerando que será necessário promover um procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas á operação de atividades marítimo-turísticas nas praias referidas, para o ano de 2022;-----

Considerando que se prevê não ser possível concluir tais procedimentos durante o primeiro semestre de 2022;-----

Considerando que a situação pandémica teima em se arrastar, é importante que o exercício das atividades económicas seja retomado logo no início do ano, nomeadamente as atividades que aqui estão em causa.----

Autorizo, excecionalmente, pelo presente despacho, que **Adriano Sousa Espírito Santo**, detentor de licença emitida em anos anteriores, pelo Município de Lagoa, retome o exercício da atividade marítimo-turística a partir do corredor de pesca da praia de **Carvoeiro**, durante o restrito período que medeia entre o dia 3 de janeiro e o dia da conclusão do referido procedimento concursal.-----

A presente autorização não constitui quaisquer outros direitos ao seu beneficiário.-----

O presente Despacho entra imediatamente em vigor, sendo o mesmo objeto de ratificação da Câmara Municipal na sua reunião a realizar no próximo dia 11 de janeiro de 2022, em cumprimento do disposto no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade. ratificar o presente despacho.-----

Deliberação nº31

Utilização privativa do domínio público hídrico - atividades marítimo-turísticas (ocupação de areal) Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro

Oswaldo da Purificação Lopes - Benagil

Foi presente o despacho nº 12/GAP/2022 do Sr. Presidente datado de 3.01.2022, o qual é do seguinte teor:-----

“Utilização privativa do domínio público hídrico - atividades marítimo-turísticas (ocupação de areal) Praias da Senhora da Rocha, Benagil e do Carvoeiro

Considerando o previsto no Edital nº 21/2021 que publicitou a deliberação da Câmara Municipal de 20 de abril de 2021, que aprovou os procedimentos e critérios de seleção e bem assim os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico para o exercício de atividades marítimo-turísticas (ocupação do areal) a partir do corredor de pesca das praias da Senhora da Rocha, de Benagil e do Carvoeiro, para o ano de 2021;-----

Considerando que será necessário promover um procedimento concursal e promover a respetiva tramitação processual para atribuição de licenças destinadas á operação de atividades marítimo-turísticas nas praias referidas, para o ano de 2022;-----

Considerando que se prevê não ser possível concluir tais procedimentos durante o primeiro semestre de 2022;-----

Considerando que a situação pandémica teima em se arrastar, é importante que o exercício das atividades económicas seja retomado logo no início do ano, nomeadamente as atividades que aqui estão em causa.----

Autorizo, excecionalmente, pelo presente despacho, que **Oswaldo da Purificação Lopes**, detentor de licença emitida em anos anteriores, pelo Município de Lagoa, retome o exercício da atividade marítimo-turística a partir do corredor de pesca da praia de **Benagil**, durante o restrito período que medeia entre o dia 3 de janeiro e o dia da conclusão do referido procedimento concursal.-----

A presente autorização não constitui quaisquer outros direitos ao seu beneficiário.-----

O presente Despacho entra imediatamente em vigor, sendo o mesmo objeto de ratificação da Câmara Municipal na sua reunião a realizar no próximo dia 11 de janeiro de 2022, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o presente despacho.-----

Deliberação n.º32

Pedido de autorização para cobrança de valores e respetivo abono para falhas - Posto de atendimento do Balcão Único descentralizado

Foi presente a informação n.º 30397 da Dirigente Intermédio de 2.º Grau, Ana Bigodinho, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que foi aprovada a candidatura apresentada ao Programa Operacional Cresc Algarve 2020, no âmbito da modernização administrativa, designada por “Lagoa Mais Próximo” a qual visa dar resposta às prioridades da administração local do concelho, designadamente ao nível da utilização das tecnologias de informação e comunicação na interação com o Município de Lagoa, bem como ao nível da aproximação dos respetivos serviços aos cidadãos, nomeadamente o atendimento descentralizado realizado nas Freguesias, tendo em conta que cerca de 49% da população residente tem mais de 65 anos e não tem transporte para deslocação ao atendimento presencial – Balcão Único de Atendimento Municipal, sito no Edifício Paços do Concelho, em Lagoa; -----

Ora, de acordo com a candidatura em causa, o atendimento descentralizado vai implicar a deslocação de uma assistente técnica a cada uma das Freguesias, com exceção da Freguesia de Lagoa, por se situar na sede do concelho, onde se localiza o referido Balcão Único, de acordo com a seguinte escala: -----

2.ª feira - Freguesia de Ferragudo; -----

3.ª feira - União das Freguesias de Estômbar e Parchal – Edifício sito no Parchal; -----

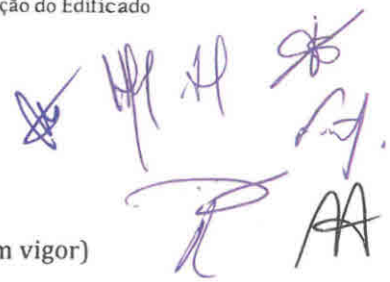
4.ª feira – União das Freguesias de Estômbar e Parchal – Edifício sito em Estômbar; -----

5.ª feira - União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro – Edifício sito em Carvoeiro; -----

6.ª feira – Freguesia de Porches. -----

Nesta conformidade, considerando a necessidade de assegurar e conciliar o atendimento prestado no Balcão Único Municipal e o atendimento descentralizado prestado nas Freguesias, proponho que o atendimento descentralizado seja efetuado por duas assistentes técnicas, Paula Luísa Barradas Lopes e Célia Margarida Vieira Silva; -----

Mais proponho que seja remetida ao órgão executivo para autorização da cobrança e guarda de valores decorrentes dos atendimentos por parte das supracitadas assistentes técnicas e consequente suplemento



Auto de Vistoria

(art.ºs 90 e 96.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação em vigor)

----- Aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um os peritos Dr.ª Hélia Isabel Mateus Monteiro, Técnica Superior de Saúde Ambiental, em representação da autoridade de Saúde a Dr.ª Maria Teresa Góis Pereira, por impossibilidade de comparência por motivos profissionais urgentes do ACES do Barlavento do Algarve – Unidade de Saúde Pública – Pólo de Lagoa e Ana Cristina Gonçalves Catarino, Técnica Superior na área da Engenharia Civil, Dulce Maria Costa do Nascimento, Chefe de Divisão dos Serviços Essenciais, Francisco António Costa Martins, Fiscal Municipal, Miguel Assis Leite Marques, Técnico Superior na área da Engenharia Florestal e Vitor Manuel Granadeiro Rio Alves, Comandante de Bombeiros Voluntário de Lagoa, deslocou-se ao prédio urbano, sito Urbanização Vale Azinhaga, lote n.º 7 em Ferragudo, para a verificação das **Condições de Salubridade e/ou más condições de Segurança do Lote 7** no seguimento do despacho do Ex.mo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, exarado na informação interna nº 23076 de 30 de setembro de 2021 correspondente ao Proc. 31/2012/3366.-----

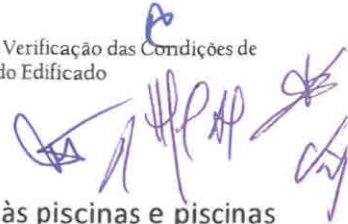
----- Estiveram presentes: o Sr. Paulo Morgado Cardoso, na qualidade de sócio gerente da empresa PEAM – Unipessoal, Lda – proprietária do lote 7 supra identificado; D. Maria Leonor Cristino, na qualidade de Administradora do Condomínio Vila Gaivota Fase 1.-----

----- No local, com base na observação direta das condições presentes e visíveis no momento da vistoria, foi possível a Comissão constatar o seguinte: -----

----- 1) Na periferia ao lote foi colocada rede verde com o propósito de veda-lo, no entanto nesta data, existiam zonas que permitiam o acesso ao interior do mesmo, o que constituía perigo para as crianças e animais que possam circular por perto do lote 7, vide fotografia.-----



- 2) As piscinas de adultos e crianças encontram-se sem água e sem proteção anti queda, o que torna-se uma situação de perigo dado o estado da vedação, conforme referido no ponto 1);-----
- 3) Segundo informação prestada pelo Sr. Paulo Morgado as obras que decorriam no exterior do lote eram de conservação e manutenção e melhoria dos espaços verdes;-----
- 4) No interior do edifício:-----
- 4.1) Os espaços destinados ao hall de receção e bar encontravam-se divididos, por uma parede divisória em pladur, em dois espaços sem qualquer comunicação entre si e com saídas distintas para o exterior do lote. Uma parte do espaço dividido comunica com o restaurante e cozinha, estando desocupados e sem mobília. A outra parte comunicava com o balcão do bar, cozinha do bar com dispensa, instalações sanitárias separadas por géneros e sala de TV-Vídeo. Esta ultima parte encontra-se ocupada com equipamento de escritório na zona balcão do bar, o compartimento designado por sala de TV-vídeo estava mobiliado com cama de casal e zona de roupeiro e a área da receção encontrava-se encerrada com parede e porta e equipado com cama e roupeiro;-----
- 4.2) Na área destinada à loja com acesso direto ao exterior do lote, na presente data, encontrava-se ocupada com material diversos e na sua parede exterior foi fixado um tolde;-----
- 6) O edifício foi erigido num lote de terreno, parte constituinte de um loteamento urbano titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 21/89 e seu aditamento n.º 5/90, com uso de comercio e equipamento, conforme a planta de síntese aprovada em 1 de outubro de 1990. As construções existentes no lote foram construídas ao abrigo do alvará de construção n.º 290 emitido em 20 de



junho de 1991 destinada a restaurante, loja, Instalações sanitárias para apoio às piscinas e piscinas de adultos e crianças. Tendo, mais tarde, decorrido obras de alterações ao abrigo do Alvará de licença n.º 395 de 28 de outubro de 2021 permitiu alterações a nível da criação de uma zona de piano-bar e de um pátio não coberto e aberto para o exterior por várias arcadas. De referir ainda que não houve qualquer alteração de uso.-----

---- Face ao exposto, a Comissão que efetuou a vistoria considera que deve-se proceder à notificar do proprietário do prédio, no sentido de tomar todas as medidas necessárias a seguir descritas:-----

---- a) A vedação existente deverá ser corrigida de forma a tocar no solo, não permitindo o acesso ao seu interior. Sendo esta de carácter provisório, para garantir as condições, uma vez que as piscinas não estão em funcionamento;-----

---- b) Recomenda-se a limpeza da piscina periódica, devido à sua desativação de forma a não acumular águas estagnadas no seu interior;-----

---- c) Remoção de equipamento de escritório e mobílias de quarto dado que o estabelecimento possui uma autorização de utilização de Restauração e bebidas e a pretensão para a instalação de habitação implica uma alteração de uso.-----

---- Para os devidos efeitos estabelece-se um prazo de 15 dias para.-----

---- Face a todo o exposto, a alteração de uso enquadra-se numa operação urbanística sujeita a controlo prévio e às condicionantes urbanística do Alvará de Loteamento n.º 21/89 e seu aditamento n.º 5/90, conforme estipulado no Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação e demais legislação. -----

Nada mais havendo a tratar, após leitura do presente auto vai o mesmo ser assinado pela-----

COMISSÃO



(Hélia Isabel Mateus Monteiro)

(Ana Cristina Gonçalves Catarino)



(Dulce Maria Costa do Nascimento)



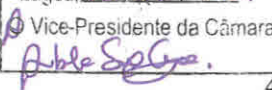
(Francisco António Costa Martins)



(Miguel Assis Leite Marques)



(Vitor Manuel Granadeiro Rio Alves)

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA	
DESPACHO	
1. Reunião de Câmara	<input checked="" type="checkbox"/>
2. Sr. Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>
3. Sr. Vereador	<input type="checkbox"/>
4. Serviços Jurídicos	<input type="checkbox"/>
de Obras e Urbanismo	<input type="checkbox"/>
5. Divisão de Urbanismo	<input type="checkbox"/>
a) Div. Ambiente	<input type="checkbox"/>
b) Div. Obras	<input type="checkbox"/>
c) Comissão Vistorias	<input type="checkbox"/>
6. Divisão Financeira	<input type="checkbox"/>
7. Seccção Fiscalização	<input type="checkbox"/>
8. Secretaria Geral	<input type="checkbox"/>
9. Serviços de Educação	<input type="checkbox"/>
10. Arquivo-se	<input type="checkbox"/>
11. _____	<input type="checkbox"/>
Lagoa, 23/12/2021	
Vice-Presidente da Câmara,	
	

remuneratório abono para falhas.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto.-----

Deliberação nº 33

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 1 da Assistente Técnica Sandra Duarte, propondo o abate de um contentor de 800 l, em polietileno com o número de património nº 630294, existente na Urbanização Vitor Village, em Ferragudo, em virtude do mesmo se encontrar danificado.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal-----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pela **10.45 horas**.

E eu Luís António Alves da Encarnação, Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara,



(Luís António Alves da Encarnação)

